


MINUTES OF MEETING
ON
THE PREPARATORY STUDY
FOR
THE STUDY FOR THE DEVELOPMENT OF AN INTEGRATED SOLUTION
RELATED TO INDUSTRIAL WASTE MANAGEMENT IN THE
INDUSTRIAL POLE OF MANAUS
AGREED UPON BETWEEN THE
SUPERINTENDENCY OF MANAUS FREE TRADE ZONE (SUFRAMA)
AND
JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (JICA)

Manaus, November 24, 2006



Dr. Mitsuo Yoshida
Leader
Preparatory Study Team
Japan International Cooperation
Agency (JICA)



Mrs. Flávia Skrobot B. Grosso
Head
Superintendency of Manaus Free
Trade Zone
(SUFRAMA)



In response to a request from the Government of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "GOB"), the Japan International Cooperation Agency (hereinafter referred to as "JICA") dispatched the Preparatory Study Team, headed by Dr. Mitsuo Yoshida (hereinafter referred to as "the Team"), to the Federative Republic of Brazil from November 11 to December 7, 2006, for the purpose of clarifying the framework of "The Study for the Development of an Integrated Solution related to Industrial Waste Management in The Industrial Pole of Manaus"(hereinafter referred to as "the Study").

During its stay in the Federative Republic of Brazil; the Team exchanged views and had a series of discussions with the Superintendency of the Manaus Free Trade Zone (hereinafter referred to as "SUFRAMA") and other authorities concerned of the GOB, as well as representatives of the private sector involved.

As a result of the discussions, the Team and the Brazilian side have agreed on the following items.

1. TITLE OF THE STUDY

Both sides agreed that the title of the Study will be "The Study for the Development of an Integrated Solution related to Industrial Waste Management in the Industrial Pole of Manaus".

2. TARGET YEAR

Both sides agreed that the target year for the Master Plan is 2013 (5 years starting from 2008)

3. STUDY AREA

Both sides agreed that the Study area corresponds to an area comprising those plants approved by the Governing Council of SUFRAMA (CAS) within a perimeter of 10.000 km² as defined by Decree Law 288/67 and its regulation (Decree 61.244/67), in the Industrial Pole of Manaus, shown as Appendix I to the draft of the Scope of Work (hereinafter referred to as "S/W").

4. TARGET WASTE

Both sides agreed that the target waste is the industrial waste generated in the Industrial Pole of Manaus (hereinafter referred to as "PIM"), shown as Appendix II to the draft of the S/W.

5. STUDY PERIOD

The Study period is approximately 12 months as from the date of the first activity of the JICA Study Team in Brazil.

6. SCOPE OF WORK

The Team explained that the S/W, the draft of which stipulates the framework of the Study, shown as Annex I of this Minute of Meeting (hereinafter referred to as "M/M"), will be prepared and signed by the representatives of JICA Brazil Office, SUFRAMA and the Brazilian Cooperation Agency (ABC) after conclusion of the Comprehensive International Agreement to be signed by the GOB and the Government of Japan (hereinafter referred to as "GOJ") and notification to the Brazilian side of approval of implementation of the Study by JICA Headquarters through JICA Brazil Office. Both sides agreed that it is desirable that the S/W, as approved by both, be signed as soon as possible after the signing of the M/M.

10/11



7. COUNTERPART PERSONNEL

Both sides recognized the importance of technology transfer to the Brazilian counterpart personnel through on-the-job training in the Study. SUFRAMA and the concerned organizations will assign necessary counterpart personnel to the Japanese Study Team.

8. STEERING COMMITTEE

Both sides agreed to organize a steering committee at the commencement of the Study for the smooth implementation of the Study and effective use of the Study results. The steering committee will be chaired by the representative of SUFRAMA and composed of the representatives of the following organizations:

- Superintendency of the Manaus Free Trade Zone (SUFRAMA);
- Industries Center of Amazonas State (CIEAM);
- Industries Federation of Amazonas State (FIEAM);
- Japanese-Brazilian Chamber of Commerce and Industry of Amazonas State (CCINB-AM);
- Brazilian Cooperation Agency (ABC); and
- JICA Brazil Office.

Both sides also agreed to create a Technical Consultative Subcommittee, composed by the following organizations:

- Ministry of Development, Industry and Foreign Trade (MDIC);
- Institute of Amazonas Environmental Protection (IPAAM);
- Municipal Secretary Urban Cleaning and Public Services (SEMULSP);
- Municipal Secretary of the Environment (SEMMA); and
- Unit of Management of the Igarapés Program (UGPI).

9. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONSIDERATIONS

The Team explained JICA environmental and social consideration guidelines, that are to be applied to the Study. SUFRAMA expressed its understanding of the policy of JICA guidelines, and agreed in principle to the following responsibilities and requirements:

(1) Based on the guidelines, SUFRAMA shall be responsible for institutional coordination, in collaboration with the Study team, of the Initial Environmental Examination (IEE), as contained in Appendix IV to the draft of the Scope of Work. The Study team shall provide SUFRAMA with technical support in order to conduct IEE.

(2) The disclosure of information regarding the Study shall be made, after approval by both sides, in order to ensure the participation and dialogue with the various stakeholders, in order to achieve appropriate environmental and social considerations.

(3) In the course of implementation of the Study, public consultation with communities and stakeholders shall be included if necessary.

(4) In case resettlement is inevitable from the result of the Master Plan, SUFRAMA will be responsible for recommending that a resettlement action plan be adopted by the concerned Brazilian authorities.

10. COOPERATION WITH AUTHORITIES CONCERNED

Both sides agreed that SUFRAMA will arrange the following cooperation with the organizations concerned for the smooth implementation of the Study.

(1) The other concerned organizations will provide necessary data and information to the Japanese Study Team, through SUFRAMA.

10/11



(2) SUFRAMA will adopt the JICA Master Plan as the principal plan to be followed, informing every concerned organizations thereof.

10. REPORT

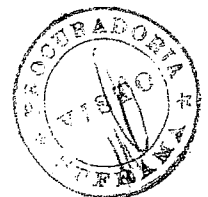
Both sides agreed that the final report will be disclosed to the public in order to achieve maximum use of the Study results.

11. OTHER

The M/M is prepared in English and Portuguese, and both versions are signed by both sides. In case any doubt arises in interpretation, the English text shall prevail.

Annex I: Scope of Work (Draft)
Annex II: List of Attendants of the Meeting

7
9 W



SCOPE OF WORK
FOR
THE STUDY FOR THE DEVELOPMENT OF AN INTEGRATED SOLUTION
RELATED TO INDUSTRIAL WASTE MANAGEMENT IN THE INDUSTRIAL
POLE OF MANAUS
AGREED UPON AMONG
BRAZILIAN COOPERATION AGENCY (ABC),
SUPERINTENDENCY OF MANAUS FREE TRADE ZONE (SUFRAMA)
AND
JAPAN INTERNATIONAL COOPERATION AGENCY (JICA)

(Place, Month Date,)2006

Mr. Masahiro Kobayashi
Coordinator for Technical Cooperation
of Japan In Brazil
Japan International Cooperation Agency
(JICA)

Ambassador Luiz Henrique Pereira da
Fonseca
Director
Brazilian Cooperation Agency
Ministry of External Relations
Federative Republic of Brazil
(ABC)

Mrs. Flávia Skrobot Barbosa Grosso
Head
Superintendency of Manaus Free Trade
Zone
(SUFRAMA)

2/9/15



I. INTRODUCTION

In response to the request from the Government of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "GOB"), the Government of Japan (hereinafter referred to as "GOJ"), has decided to conduct "The Study for the Development of an Integrated Solution related to Industrial Waste Management in The Industrial Pole of Manaus" (hereinafter referred to as "the Study") in accordance with the Basic Agreement on Technical Cooperation between the GOJ and GOB signed on September 22, 1970 (hereinafter referred to as "the Agreement").

Accordingly, the Japan International Cooperation Agency (hereinafter referred to as "JICA"), the official agency responsible for the implementation of the technical cooperation programs of the GOJ, will undertake the Study in close cooperation with the relevant authorities concerned of the GOB.

II. OBJECTIVES OF THE STUDY

The objectives of the Study are:

1. to review the current condition on the industrial waste management in the Industrial Pole of Manaus (hereinafter referred to as "PIM") and compile the result as the report.
2. to formulate a Master Plan for five (5) years regarding industrial waste management in PIM.

III. STUDY AREA

The Study area corresponds to an area comprising those plants approved by the Governing Council of SUFRAMA (CAS) within a perimeter of 10.000 km² as defined by Decree Law 288/67 and its regulation (Decree 61.244/67), in PIM, shown in Appendix I.

IV. TARGET WASTE

The target waste of the Study is the industrial waste generated in PIM, whose classification is shown in Appendix II.

V. SCOPE OF THE STUDY

To achieve the above objectives, the Study will cover the following items:

Phase I: Review of the current industrial waste management

(1) Current situation of the study area and its surroundings (PIM, the City of Manaus, and Amazonas State):

- 1) Natural conditions (including topography, geology, meteorology, land use, hydrology, water quality, vegetal coverage and natural resources).
- 2) Social conditions (including population, administrative structures, infrastructure [electricity, water supply, sewerage system and drainage system, road, etc.], regional development plans [the City of Manaus and Amazonas State], ethnic groups, and regional conflicts).

10/11



- 3) Economic situations (including industrial structure).
 - 4) Outline of PIM (including inventory of factories).
- (2) Current condition on the environmental management:
- 1) Laws, regulations, institutions and guide lines related to environmental issues (IEE, EIA, environmental standard, emission standard, remediation system for environmental pollution, etc.).
 - 2) Current organizations and systems for environmental protection.
 - 3) Industrial waste treatment system and regulations.
 - 4) Environmental impact (soil contamination, underground-water contamination, dust and smell impact).
 - 5) National and regional environmental conservation plans.
 - 6) Structures, roles, responsibilities, financial situations of the national and regional organizations concerned (public, private, and NGOs).
 - 7) Public awareness, environmental educations and communication with industrial sector.
 - 8) Current system for environmental monitoring (including stake-holder meeting, risk communication).
 - 9) Support by other donor agencies.
- (3) Current condition on the industrial waste management:
- 1) Related laws, regulations, guidelines.
 - 2) National and regional development plans.
 - 3) Structures, roles, responsibilities, financial situations of the national and regional organizations concerned (public, private, and NGOs).
 - 4) Storage, discharge, collection, transportation, treatment, final disposal, recycle, land use for industrial waste management.
 - 5) Measures taken by pollution sources (including cleaner production, zero emission, reuse, utilization of cascade system).
 - 6) Operation and maintenance of related facilities and equipment (collection equipment, collection and treatment facilities, final disposal sites, etc.).
 - 7) Public awareness, environmental educations and communication with industrial sector.
 - 8) Composition and quantity of the industrial waste (including detail data of factories and maps).
 - 9) Current flow of industrial waste management.
 - 10) Current situation on illegal dumping.
 - 11) Support by other donor agencies.
 - 12) Data collection related.
- (4) Environmental and Social Considerations:
- 1) Actual situation of in environmental and social considerations in Brazil.
 - 2) Laws, regulations, guidelines related to the social considerations (compensation system and procedure for residents and involuntary resettlers, conservation of cultural heritage, conservation of protected area etc).
 - 3) Current organizations and systems for environmental and social considerations.
 - 4) Actual compensation experiences to the residents, and resettlers.
 - 5) Management system of hazardous waste and chemical substances such as PRTR and Manifest system.

Handwritten initials or signature.



Phase II: Formulation of Master Plan

- (1) Forecast of future quantity and quality of industrial wastes
- (2) Master Plan for industrial waste management including:
 - 1) Industrial waste management system and framework.
 - 2) Recycle and reuse of industrial waste.
 - 3) Treatment and disposal of industrial waste.
 - 4) Development of facilities.
 - 5) Financial plan and assessment.
 - 6) Promotion of private sectors.
 - 7) Priority projects.
 - 8) Environmental and Social Considerations Study at Initial Environmental Examination (IEE level).

VI. TENTATIVE STUDY SCHEDULE

The Study will be carried out in accordance with attached tentative schedule shown in the Appendix III. The schedule is tentative and subject to be modified whenever both parties agree and in the event any necessity arises during the course of the Study.

VII. REPORTS

JICA shall prepare and submit the following writing reports and a digital data to the GOB. In case any contradiction arises in writing, the English text shall prevail.

1. Inception Report:
Ten (10) copies in Portuguese and ten (10) copies in English, at the commencement of the Study.
2. Interim Report:
Ten (10) copies in Portuguese and ten (10) copies in English, at the end of Phase I.
3. Draft Final Report:
Ten (10) copies in Portuguese and ten (10) copies in English, at the end of Phase II. GOB shall submit its comments within one (1) month after receipt of the Draft Final Report.
4. Final Report:
Forty (40) copies in Portuguese and twenty (20) copies in English, within one (1) month after receipt of the comments on the Draft Final Report from the GOB.

VIII. UNDERTAKING OF THE GOB

GOB shall accord privileges, exemptions, and other benefits to the Japanese Study Team (hereinafter referred to as "the Study Team"), in accordance with the Agreement on Technical Cooperation between GOJ and GOB.

1. To facilitate smooth implementation of the Study, GOB shall take the following necessary

to W



measures;

- (1) To grant, as per request, temporary visa (VITEM I) to the members of the Study Team, exempt from Consular fees.
 - (2) To permit the members of the Study Team to enter, leave and sojourn in the Federative Republic of Brazil for the duration of their assignments therein.
 - (3) To exempt the members of the Study Team from income tax and charges of any kind imposed on or in connection with any emoluments or allowances paid to the members of the team for their services in connection with the implementation of the Study.
 - (4) To provide necessary facilities to the Study Team for the remittance as well as utilization of the funds introduced into the Federative Republic of Brazil from Japan in connection with the implementation of the Study.
2. GOB shall bear claims, if any arises, against the members of the Study Team resulting from, occurring in the course of, or otherwise connected with, the discharge of their duties in the implementation of the Study, except when such claims arise from gross negligence or willful misconduct on the part of the members of the Study Team.
 3. SUFRAMA shall act as counterpart agency to the Study Team and also as a coordinating body with other relevant organizations for the smooth implementation of the Study, on behalf of GOB.
 4. SUFRAMA shall, at its own expense, provide the Study Team with the following in cooperation with other organizations concerned;
 - (1) Security-related information on as well as measures to ensure the safety of the Study Team,
 - (2) Information on as well as support in obtaining medical service,
 - (3) Available data and information related to the Study,
 - (4) Counterpart personnel,
 - (5) Suitable office space with necessary office equipment and facilities,
 - (6) Credentials or identification cards, and
 - (7) Appropriate number of vehicles with drivers.

IX. OTHERS

JICA and SUFRAMA shall consult with each other in respect of any matter that may arise from or in connection with the Study.

The Scope of Work is prepared in English and Portuguese, and both versions are signed by both partners. In case any doubt arises in interpretation, the English text shall prevail.

- Appendix I: Study Area Legislation/SUFRAMA
Appendix II: Target Waste
Appendix III: Tentative Study Schedule
Appendix IV: Terms of Reference for the Environmental and Social Considerations Study (IEE Level)



**DECREE-LAW N° 288
DATED FEBRUARY 28, 1967**

**AMENDS the provisions under Law n°
3.173, dated June 6, 1957 and regulates the
Manaus Free Trade Zone.**

THE PRESIDENT OF THE REPUBLIC, in the exercise of the attributions conferred upon him by the 9th. article, 2nd. Paragraph of the Institutional Act n° 4, dated December 7, 1966, **DECREES.**

CHAPTER I

PURPOSES AND LOCATION OF THE MANAUS FREE TRADE ZONE

Art. 1 The Manaus Free Trade Zone is a special fiscal incentives import and export free trade Area, established with the purpose of creating in the interior of the Amazon Region an industrial, commercial and agricultural cattle-raising center provided with such economic conditions as to allow for its development vis-à-vis local factors and the great distance, which separates it from the consumer center of its products.

Art. 2 The Executive Power is to provide for the demarcation of a continuous Area with a minimum surface of ten thousand square kilometers, including the city of Manaus and its surroundings, located on the left banks of the Negro and Amazonas Rivers, whereat the Free Zone is to be set up.

1st. § The Free trade Area is to have a maximum continuous length on the left banks of the Negro and Amazonas Rivers, of fifty kilometers downward from Manaus and of sixty kilometers upwards from this city.

2nd. § The surface area of the rivers adjacent to the Free Trade Zone near the harbor or harbors thereof, is to be considered integrated therein, at the minimum extension of three hundred meters from the river banks.

3rd. § Through decree and following proposal by the Free Trade Zone Superintendence, approved by the Internal Affairs Ministry¹, the Executive Power can increase the originally established Area or alter its configuration within the limits set forth under the 1st. paragraph of this article.

CHAPTER II

FISCAL INCENTIVES

Art. 3 The entrance of foreign goods within the Free Trade Zone for its internal consumption and industrialization at whatever level, including processing, agricultural and cattle-raising, fisheries, installation and operation of industries and services of whatever nature and the warehousing for re-exporting, shall be exempt from import taxes and excise tax.

1st. § The following goods are excluded from the fiscal exemption provided for under the "caput" of this article: weapons and ammunitions, tobacco, alcoholic beverages, passenger cars and perfume or beauty care products, cosmetic compounds and mixtures, except as to these (positions 3303 to 3307 of the Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB)², if exclusively for internal consumption within the Manaus Free Trade Zone, or when produced with the use of raw materials from the regional fauna and flora, in accordance with the basic productive process³.

2nd. § Aiming at restraining illegal and anti-economic practices, and following a justified proposal by the Superintendence, approved by the Internal Affairs Ministry⁴, the Treasury Ministry and the Planning Ministry, the list of goods provided for under the 1st. paragraph can be altered by Decree.

Art. 4 The export of national goods for consumption or industrialization within the Manaus Free Trade Zone or re-exportation abroad, shall be for all due fiscal effects, comprised by the current legislation, equivalent to a Brazilian exportation abroad.

Art. 5 The export of goods abroad from the Free Trade Zone, whatever their origin, is Export Tax exempt.

¹ Altered to the Ministry for Development, Industry and Foreign Trade, as per Interim Act n° 1.911-12, dated 11/25/99, Art.18.

² Altered to Tarifa Externa Comum - TEC, as per Decree n° 2.376, dated 11/12/97, by force of the Asunción treaty creating the MERCOSUR

³ With the new text provided by the Law 8.387 dated December 30, 1991.

⁴ Altered by Interim Act n° 1.911-12, dated 11/25/99, Art. 18.

Handwritten signature



Art. 6 The foreign goods warehoused within the Free Trade Zone, when leaving it for trading at any other place within the National Territory, are subject to the payment of all import taxes applicable to imports from overseas, except in the cases foreseen under specific legislation⁵.

Art. 7 The products which are industrialized in the Manaus Free Trade Zone, except computer goods and automobiles, tractors and other land vehicles, portions and parts thereof, excluded those under positions 8711 to 8714 in the Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB⁶ and respective portions and parts, when leaving the Free Zone to any other place within the National Territory, are to be subject to the requirement to pay for import tax relative to the raw materials, intermediate products, secondary and packing materials, components and other foreign inputs used in them, the tax being calculated as per the reduction coefficient of its "ad valorem" aliquot in compliance with the 1st. paragraph of this article, provided the local level of industrialization compatible with the basic productive process for products comprised under the same position and sub-position in the Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB⁷ is complied with.

1st. § The coefficient of tax reduction shall be obtained through the application of the formula having:

I – in the dividend, the sum of the values for the raw materials, intermediate products, secondary and packing materials, components and other nationally made inputs and for the manpower employed in the productive process;

II – in the divider, the sum of the values for the raw materials, intermediate products, secondary and packing materials, components and other foreign inputs and for the manpower employed in the productive process;

2nd. § Within and up to twelve months, as of the date of the effectiveness of this Law, the Executive Power shall forward to the National Congress the Law project establishing the Import Tax aliquot reduction differentiated coefficients in substitution to the formula set forth under the previous paragraph.

3rd. § Projects for the production of goods without similar or congenerous equivalent within the Manaus Free Trade Zone, which may be approved between the beginning of validity of this Law⁸ and the Law referred to under the 2nd.

Paragraph, shall be able to opt for the formula foreseen under the 1st. paragraph.

4th. § For the products industrialized within the Manaus Free Trade Zone, except computer goods and automobiles, tractors and other land vehicles, their portions and parts, except those under positions 8711 to 8714 of the Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB, whose projects had been approved by the SUFRAMA Administrative Council up to March 31, 1991 or for their congenerous or similar goods included under the same position or sub-position of the Tarifa Externa Comum - TEC, present in projects which are to be approved, within the period of time provided for under Art. 40, of the Interim Constitutional Provisions, the reduction referred to under the "caput" of this article shall be of eighty-eight percent.

5th. § The import tax requirement provided under the "caput" of this article, includes the raw materials, intermediate products, secondary and packing materials employed in the final product industrial productive process, except when employed by an industrial concern located within the Manaus Free Trade Zone, in accordance with the project approved with a basic productive process, in the manufacture of goods which, in its turn, had been used as input by other companies, not connected to the concern supplying the said input, established in the said Region, in the industrialization of the products provided under the previous paragraph.

6th. § The Executive Power shall determine the basic productive processes grounded on a joint proposal from the competent bodies of the Ministry for the Economy, Treasury and Planning, The Secretariat for Science and Technology of the Presidency of the Republic and the Manaus Free Trade Zone Superintendence – SUFRAMA⁹, within a maximum one hundred and twenty day-period of time, as of the effective date of this Law¹⁰. At the end of this period of time, the company owner of the manufacturing project can request SUFRAMA to define the provisional basic productive process to be determined within sixty days by the SUFRAMA Administrative Council, "ad referendum" of the Ministry

⁵ In accordance with art. 37 of the Decree-law nº 1.455 dated 04.07.76.

⁶ Altered to Tarifa Externa Comum – TEC by the Decree nº 2.376, dated 11/12/97, by force of the Asunción treaty crating Mercosur

⁷ With the new text given by Law 8.387, dated 12.30.91.

⁸ The Law referred to is Law nº 8.387 dated 12/30/91.

⁹ Law nº 9.649 dated 05/27/98 altered by the Interim Act nº 1.911-12, dated 11/25/99, Art. 18.

¹⁰ The Law referred to is Law nº 8.387 dated 12/30/91.



for the Economy, Treasury and Planning, the Secretariat for Science and Technology of the Presidency of the Republic and the Manaus Free Trade Zone Superintendence - SUFRAMA.

7th. § The tax reduction on imports, provided for under this article, shall only be deferred as to industrialized products foreseen in projects approved by the SUFRAMA Administrative Council that:

I – are kept within the annual limits of imports of raw materials, intermediate products, secondary and packing materials, included in the respective approbatory resolution of the project and its amendments;

II – aims at:

the increment of the job supply in the region;

a) the granting of social benefits to workers;

b) the incorporation of product technologies and production processes compatible with the state of the art and technique;

c) increasing levels of productivity and competitiveness;

d) profit reinvestment in the region; and

e) investment in the qualification and training of human resources for the scientific and technological development.

8th. § For the effectiveness of this article, it is to be understood that: industrialized products are those resulting from the operations of transformation, processing, assembly and refurbishing, as defined in the Excise Law regulating legislation;

a) basic productive process is the set of minimum operations, in the manufacturing establishment, characterizing the effective industrialization of a given product.

9th. § Automobiles, tractors and other land vehicles, portions and parts thereof, except those under the positions and sub-positions 8711 to 8714 of the Tarifa Aduaneira do Brasil - TAB, and respective portions and parts industrialized within the Manaus Free Trade Zone, when exiting towards any other place within the National Territory, shall be subject to the requirements of import tax relative to foreign raw materials, secondary and packing materials, components and other inputs and used in their manufacture in accordance with the reduction coefficient set forth in this article, to which five percentage points shall be added.

10th. § Under no circumstances the percentage foreseen under the previous paragraph is to be over one hundred.

Art. 8 The national goods consigned to the Free Zone intended to be reexported to other places within the National Territory shall be kept in warehouses or vessels under the Superintendence control and shall pay for all the current duties for the production and sales of goods in the Country.

Art. 9 Goods produced in the Manaus Free Trade Zone, whether consigned for its internal consumption or for trading at any other place within the National Territory¹¹ are exempt from IPI (Excise Tax).

1st. Paragraph The exemption provided for under this article relative to goods manufactured within the Manaus Free Trade Zone, which are required to be in-bonded in other Regions in the Country, shall be conditioned to the fulfillment of the requirements set forth under the Art. 7 of this Decree-law.

2nd. Paragraph The exemption provided for under this article is not applicable to the goods referred to under the 1st. paragraph of the 3rd, Art. of this Decree-law.

CHAPTER III

THE FREE ZONE ADMINISTRATION

Art. 10 The administration of the Free Zone facilities and services shall be executed by the Manaus Free Trade Zone Superintendence - SUFRAMA, autarchic body, with corporate status and own assets, administrative and financial autonomy, with head office and forum in the city of Manaus, capital of the State of Amazonas.

Sole Paragraph. SUFRAMA is attached to the Internal Affairs Ministry¹².

Art. 11 SUFRAMA's¹³ assignments are:

a) to design a Plano Diretor Plurianual¹⁴ da Zona Franca (Free Zone Pluriannual Master Plan and to coordinate or promote its execution, directly or through agreements with other public bodies or

¹¹ With the new text given by Law nº 8.387, dated 12.30.91.

¹² SUFRAMA is attached to the Ministry for Development, Industry and Foreign Trade – Decree nº 3.131, dated 08/09/99.

¹³ At the operational level the Decree nº 2.566, dated 04/28/99 regulated this Article.

¹⁴ Currently it is called Plano Plurianual de Investimentos (Investment Pluriannual Plan) in accordance with art. 165, I of CF/88.



to K

entities, including private and public joint stock companies, or through contracts with both individuals or private entities;

- b) to annually review the Master Plan and to evaluate the results of its execution;
- c) to promote the design and execution of programs and projects which will advance the Free Zone Development;
- d) to provide technical assistance to private or public entities, in the design or execution of programs which will further the Free Zone Development;
- e) to maintain a constant articulation with the Superintendence for the Amazon Region Development - SUDAM, with the State of Amazonas Government and Municipal Authorities where the Free Zone is located;
- f) to suggest SUDAM and other government entities, state or city authorities that the steps which are deemed necessary for the Free Zone development, be taken;
- g) to promote and disseminate research findings, studies and analyses, aiming at achieving a systemic knowledge of the Free Zone economic potential;
- h) to practice all other necessary acts to fulfill its functions as the Free Zone planning, promoting, coordinating and administrating Body.

Art. 12 The Manaus Free Trade Zone Superintendence, managed by a Superintendent, is thus constituted¹:

- a) A Technical Council¹⁵;
- b) Administrative Units.

Art. 13 The Superintendent is to be appointed by the President of the Republic, through indication by the Internal Affairs Minister¹⁶ and "ad nutum" dismissible.

Sole Paragraph. The Superintendent shall be aided by an Executive- Secretary appointed by the President of the Republic, through indication by the Internal Affairs Minister¹⁷ and "ad nutum" dismissible.

Art. 14 It is the Superintendent's duties¹⁸.

- I – to establish the action guidelines and to perform the general management of the executive units;
- II – to approve work plans and, at the executive units level, the pluriannual investment budgets and SUFRAMA's Budget-Program;
- III – to submit SUFRAMA's Bylaws to the approval by the competent body;
- IV – to decide on the operation of the executive units, as well as on the achievement of special activities;
- V – to propose alterations to the operational structure pursuant to regional development plans or new Federal Government programs for the Western Amazon Region and other comprised Areas, current norms being complied with;
- VI – to sign agreements, contracts and covenants with both national and international entities;
- VII – to provide for jobs and functions, to admit, to request and to dismiss personnel, as well as to fulfill all personnel administration acts, the current legislation being complied with;
- VIII – to represent SUFRAMA in court or elsewhere;
- IX – to submit, within determined periods, the rendering of account corresponding to foreyear administration;
- X – to authorize the allocation of financial and material resources necessary for the execution of programs, projects and activities.
- XI – to hire the rendering of technical services with individuals and corporations, in compliance with applicable law, for the fulfillment of specialized functions;
- XII – to execute all pertinent acts related to financial, accounting, materials and general service administration, in compliance with the current law, as well as determine period audits and verifications in these areas;
- XIII – to determine the opening of inquiries in compliance with applicable norms and law;
- XIV – to delegate competence for the purpose of administrative acts;

¹⁵ The Complementary Law n° 68 de 13/06/91, altered the denomination and the structure of the SUFRAMA Administration Council.

¹⁶ Altered by the Interim Act n° 1.911-12, dated 11/25/99, Art 18.

¹⁷ Currently the Superintendent is directly aided by Deputy Superintendents, in compliance with Decree n° 2.566, dated 04.24.98 which approved the Manaus Free Trade Zone Superintendence – SUFRAMA bylaws structure.

¹⁸ Regulated duties as per Decree n° 2.566 dated 04.28.98.



XV – to submit SUFRAMA's Master Plan¹⁹ to the Administration Council as well all other matters which depend on the review or approval thereof;

XVI – to propose the Administration Council the alienation of real estate and chattel belonging to SUFRAMA;

XVII – to fulfill and cause to fulfill decisions by the SUFRAMA Administration Council.

Art. 15 It is the responsibility of the Technical Council²⁰:

I – to approve:

a) the general guidelines for the design of annual and pluriannual work plans;

b) the norms and general criteria for the execution of plans, programs, projects, works and services for which the entity is liable, included in this list:

1 - covenants, agreements and contracts;

2 – the development of price tables for the adjudication of services and works;

3 – credit and financing operations, including those related to the payment of studies, services and works;

4 – services and works adjudication system;

5 – the processing, registration and selection of specialized companies for the execution of internal and external audit tasks;

6 – the programs of application of global dotations and of any other resources attributed to the entity and without any other previous lawful disposal.

c) Its bylaws.

II – To decide on:

a) the amount of indemnification 50 (fifty) times over the highest reference value, including for payments of dispossessions necessary for the execution of services and works;

b) the allocation, acquisition and alienation of goods, including actions comprising the entity's assets.

III – To review and decide on:

a) the entity's plan, budget-program and financial schedule and their amendments;

b) the Autarchy's balances and balance sheets;

c) the executive bodies' partial and annual activities reports.

IV – To judge on:

a) the consultations by the heads entities on matters within its competence;

b) propositions tending to alter or improve the works, which the entity is responsible for.

V – To propose, in compliance with the current law, the hiring of specialized technical services;

VI – To approve entrepreneurial projects targeting the incentives foreseen under the 3rd., 4th., 5th., 6th., 7th., 8th., 9th. articles and later legislation, further setting forth norms, requirements, limitations and conditions for the approval of said projects;

VII – To promote the follow-up and assessment of the setting up of the approved plans, programs and projects.

Art. 16 The Technical Council of the Manaus Free Trade Zone Superintendence - SUFRAMA comprises the Secretary for Regional Development, who is to chair it; Government representatives from the States of Amazonas, Acre, Roraima and Rondônia, as well as Mayors of their respective capitals; a representative of each one of the Ministries of the Economy, Treasury and Planning, Agriculture and Land Reform; and the Infrastructure; a representative from the Secretariat for Strategic Affairs, attached to the Presidency of the Republic; the SUFRAMA Superintendent; the President of the Banco da Amazônia S/A - BASA; a representative from the Producers' Class and a representative from the Working Classes²¹.

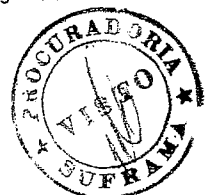
Art. 17 The administrative units shall have their duties defined in the Entity's Bylaws²².

¹⁹ Art. 165, I CF/88, has instituted the PPA.

²⁰ The Complementary Law n° 68 dated 06/13/91, altered the denomination and structure of the SUFRAMA Administration Council.

²¹ New text given by Complementary Law n° 068, dated June 13, 1991, but already adjusted and transformed Said text from CAS (as per Judgment CONJUR/MPO/HC N° 724/96), pursuant to the various ministerial successions and alterations promoted in the federal public administration, the Minister for Development, Industry and Foreign Trade being its President.

²² SUFRAMA's Bylaws were approved as per Institutional Act (Portaria) n° 108, dated 10/02/98, issued by the Ministry for Planning and Budgeting, Institutional Act (Portaria) n° 301, dated 07/26/93, issued by the extinct Ministry for Regional Integration being revoked.



Art. 18 SUFRAMA shall exclusively have personnel under the labor law regulations, whose wage levels are to be determined by the Superintendent, pursuant to the manpower market, and approved by the technical Council²³.

Art. 19 The Superintendent and the Executive Secretary shall be paid, respectively, 20% (twenty percent) and 10% (ten percent) over the highest salary paid by SUFRAMA for its employees, in compliance with provisions under the current Law²⁴.

CHAPTER IV RESOURCES AND FINANCIAL AND ACCOUNTING SYSTEM

Art. 20 The following constitutes SUFRAMA's resources:

I – budgeting dotations or additional credit granted to it;

II – proceeds from interests on bank deposits, from fines, fees and taxes owed to SUFRAMA;

III – Aids, subventions, contributions and donations from international or foreign public or private entities;

IV – revenues coming from services rendered;

V – its assets revenue.

Art. 21 Budget dotations and the additional credits consigned to SUFRAMA are to be distributed independently of any previous registration with the Union's Account Court.

Sole Paragraph. The contracts, agreements and covenants signed by SUFRAMA are free from any previous registration with the Union's Account Court.

Art. 22 The resources coming from budget dotations or additional credits or coming from other sources attributed to SUFRAMA, shall be incorporated to its assets, and the balances can be applied to the subsequent fiscal years.

Sole Paragraph. The balances not delivered to SUFRAMA until the end of the fiscal year shall be registered as "Restos a Pagar" (Balances Payable).

Art. 23 SUFRAMA, through proposal by the Superintendent, approved by the Autarchy's Technical Council²⁵, can have loan in the country or overseas in order to accelerate or warranty the execution of programs or projects included under the

Plano Diretor²⁶ da Zona Franca (the Free Zone Master Plan).

1st. § Foreign currency operations shall depend on authorization by the Chief of the Executive;

2nd. § The operations provided for under this article can be warranted by SUFRAMA's own resources;

3rd. § The Executive Power is hereby authorized to give National Treasury guarantee for external and internal credit operations, intended for the execution of basic works and services as foreseen in the Master Plan Budget²⁷.

4th. § The guarantee referred to in the previous paragraphs is to be granted to credit operations directly contracted by SUFRAMA or with its intervention, always following grounded judgment by the Superintendent and approved by the Technical Council²⁸;

5th. § The credit operations mentioned in this article shall be exempt from all federal tributes and taxes.

6th. § It is to be deemed legal application of the resources intended for SUFRAMA, the partial payment of a debt and the payment of interests relative to credit operations contracted thereof to invest in programs and projects cogent with the destination of same resources.

Art. 24 SUFRAMA can charge taxes for the utilization of its facilities and fees for services rendered to private third parties.

Sole Paragraph. The taxes and fees provided for under this article shall be determined by the Superintendent following approval by the Technical Council.

²³ Replaced by Law 8.112, dated 12/11/90, that has instituted the Union Civil Servant's Juridical System.

²⁴ Currently governed by Law 8.270, dated 12.17.91.

²⁵ The Complementary Law nº 68 dated 06/13/91, altered the denomination and structure of the SUFRAMA Administration Council.

²⁶ Art. 165, I CF/88, has instituted the PPA.

²⁷ Currently Pluriannual Plan in accordance with Art. 165, I, of the Federal Constitution.

²⁸ The Complementary Law nº 68, of 06/13/91, altered the denomination and the structure of the SUFRAMA Administration Council.

7/10



Art. 25 SUFRAMA's resources without destination as foreseen under the Law and the global dotations to be assigned thereto, shall be employed in the Master Plan²⁹ services and works, in accordance with the investment programs to be proposed by the Superintendent and approved by the Technical Council.

Art. 26 SUFRAMA is hereby authorized to enter ready payment expenses up to five (5) times the amount of the current highest minimum salary in the country³⁰.

Art. 27 In the control of SUFRAMA managerial acts, in addition to the internal audit, the system of independent external audit to be hired with acknowledgedly moral and technical apt Brazilian firm or firms, is to be adopted.

Art. 28 SUFRAMA shall have a complete patrimonial, financial and budget accountancy service.

Sole Paragraph. Up to June 30 of each year, SUFRAMA is to forward the fiscal foreyear balances to the Internal Affairs Minister, through him, to the Treasury Ministry.

Art. 29 SUFRAMA can alienate real estate and chattels included in its assets, through proposal by the Superintendent and approved by the Technical Council.

Sole Paragraph. The purchase and alienation of real estate depends on authorization by the Internal Affairs Minister.

Art. 30 Revoked³¹.

Art. 31 The SUFRAMA Superintendent, in compliance with provisions of the sole paragraph of the article 139, of the Law n° 830, dated September 23, 1949³², shall submit the Union Audit Court, up to June 30 of each year, the settlement of accounts corresponding to administrative management of the previous fiscal year³³.

Art. 32 The privileges granted the Public Treasury regarding the incapacity to mortgage assets, revenues or services, on terms, credit collections, use of special actions, interests and costs, are extended to SUFRAMA.

Art. 33 SUFRAMA shall have all the tax exemptions deferred to the Union bodies and services.

Art. 34 SUFRAMA shall fulfill its specialized duties preferably, through the hiring of services with capable individual or corporations, following the criteria to be approved by the Technical Council³⁴.

Art. 35 SUFRAMA shall submit periodic reports of its activities to the Internal Affairs Minister.

CHAPTER V

GENERAL AND TEMPORARY PROVISIONS

Art. 36 SUFRAMA's Free Zone Master Plan³⁵ and the Budget – Program shall be approved by the Internal Affairs Minister³⁶ and the former to be considered as the priority endeavor in the design and execution of the Plano de Valorização Econômica da Amazônia³⁷ (the Amazon Region Economic Valorization Plan).

Art. 37 The provisions under this Decree-law are not applicable to contents of the current legislation on import, export and taxation on petroleum liquid and gaseous lubricants and fuels.

Art. 38 Revoked as per art. 41, of the Decree-law n° 1.455/76.

Art. 39 The exit of merchandise from the Free Zone without the legal authorization issued by the competent authorities shall be considered smuggling.

Art. 40 The surveillance of the Free Zone bordering Areas and the repression on smuggling is the competence of the Federal Government.

Art. 41 Depots and customs agencies of other countries can be set up within the Manaus Free Trade Zone as provided for under treaties or complementary notes to trading treaties.

1st. § For the purposes of this article, the Brazilian Government, to the extent it has been or may come to be agreed upon, shall provided for facilities for the construction or rental of in-bond warehouses and related installations.

²⁹ The Complementary Law No.68, of 06/13/91, altered the denomination and the structure of the SUFRAMA Administration Council.

³⁰ Remission to Art. 30 – Law 8.666, de 06/23/93 tacitly revokes this provision.

³¹ Governed by the Internal Control Secretariat - Ciset, attached to the Presidency of the Republic.

³² Currently the Organic Law of TCU and that under n° 8.443, of 07/16/92.

³³ Currently the settlement of accounts are disciplined by the IN n° 12, of 04/24//96 of the Union Audit Court.

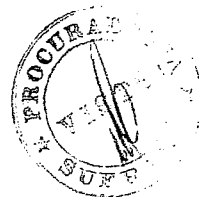
³⁴ SUFRAMA Administration Council – lc N° 68/91

³⁵ Art. 165, I CF/88, instituted the PPA.

³⁶ Interim Act n° 1.911-12, of 11/25//99, Art. 18.

³⁷ Annual Budgeting Law.

10/11



2nd. § The privileges and liabilities specified in the Free Zone Regulation, according to the conditions set forth in agreement between Brazil and each other country, could be extended to those countries, as to the goods kept into the warehouses referred to under this article.

Art. 42 The Manaus Free Trade Zone is maintained with its characteristics of free trade Area, of exports and imports and fiscal incentives for a period of twentyfive years, as of the promulgation of the Constitution³⁸

Art. 43 The personnel belonging to the ancient Free Trade Zone can be employed by SUFRAMA, once verified, in each case, the need for such an employment and the employee skills for the duties, which are to be fulfilled.

1st. § The personnel not employed by SUFRAMA, according to the criterion to be set forth thereof, is to be relocated with another organ of the Federal Public Administration in accordance with the convenience thereof.

2nd. § Until July 31, 1967, the non-employed personnel shall continue to be paid for by SUFRAMA, in case they had failed to be relocated with other Federal Administration organ as provided for under the previous paragraph.

Art. 44 The civil servant of the ancient Free Trade Zone when admitted by SUFRAMA is to be governed by the Labor Legislation and is to be exceptionally considered, automatically licensed of his/her public duties, with no salary thereby and for a period not exceeding 2 (two) years.

Art. 45 Up to four months prior to the termination of the period referred to in the previous article, the ancient Free Trade Zone civil servant is to state in writing to the Internal Affairs Minister, his/her option as to the situation he/she prefers to adopt.

1st. § The option to stay on duty with SUFRAMA shall imply in the immediate loss of the condition as civil servant.

2nd. § The 2 (two) year period expired, as of the date of the publication of this Decree-law, SUFRAMA shall not be able to have among its staff anybody whomsoever enjoying the quality of civil servant.

Art. 46 SUFRAMA is hereby authorized to review the agreements, contracts, adjustments and covenants signed by the former Free Zone administration, in order to ratify them as well as to promote their modification or their annulment in compliance with norms of this Decree-law.

Art. 47 The Executive Power shall issue a Decree regulating this Decree-law within 90 (ninety) days as of the date of its publication.

Art. 48 The Executive Power is hereby authorized to open by the Ministry of Treasury, the special credit in the amount of NCr\$ 1.000.000.00 (one million cruzeiros novos) to cater for the Free Trade capital costs and general expenses, during 1967.

1st. § The special credit referred to under this article shall be registered by the Audit Court and automatically distributed to National Treasury.

2nd. § Law n° 3.173, dated July 6, 1957 and the Decree n° 47.757, dated February 3, 1960 that regulates it, are hereby revoked.

Art. 49 The fiscal exemptions foreseen in this Decree-law shall only be effective on the date they are to be granted:

I – By the State of Amazonas, the value-added sales taxes³⁹ credit in the commercial operations within the Zone, equal to the amount that would have been paid on the source in other States of the Union in case the delivery of goods into the Free Zone were not equivalent to a Brazilian exportation overseas;

II – Throughout the State of Amazonas Municipalities, Services Tax exemption⁴⁰ in the Area where the Free Zone is located.

Art. 50 This Decree-law becomes effective as of the date of its publication, all contrary provisions hereby revoked.

Brasília, February 28, 1967; 146th. Of the Independence and 89th. Of the Republic.

H. CASTELLO BRANCO

João Gonçalves de Souza

Octávio Bulhões Roberto de Oliveira Campos

³⁸ With the new text given by the Article 40, of the Interim Constitutional Provisions Acts of the Brazilian Constitution, promulgated on 10. 5.88.

³⁹ Tax had its denomination altered by force of the Art. 155, II of the CF/88.

⁴⁰ Tax had its denomination altered by force of the Art. 155, II of the CF/88.



**DECREE N° 61.244,
AUGUST 28, 1967**

REGULATES the Decree-law n° 288, of February 28, 1967, which alters the provisions of the Law n° 3.173, of June 6, 1957 and creates the Manaus Free Trade Zone Superintendence - SUFRAMA.

THE PRESIDENT OF THE REPUBLIC, in the use of the attributes conferred on him by art. 83, item II, of the Constitution and pursuant to that which lawfully regulates article 47, of the Decree-law n° 288, of February 28, 1967, **DECREES**

CHAPTER I

THE MANAUS FREE TRADE ZONE PURPOSES AND LOCATION

Art. 1 The Manaus Free Trade Zone is a special fiscal incentive inport and export free trade Area, established with the purpose of creating in the interior of the Amazon Region an industrial, commercial and agricultural cattle-raising center having such economic conditions as to allow for the development thereof vis-à-vis the local factors and the long distances from the consumer centers for their products.

Art. 2 The Manaus Free Trade Zone is delimited as follows: from the vertex of the Manaus Harbor wall, where the flood season maximum water levels are registered, by the left banks of the Negro and the Amazonas Rivers up to the promontory facing the ilha das Onças; from this point onwards, by its parallel until meeting the Urubuí River; from this intersection, by the right banks of Said river until the confluence of the Urubuí River; then, on a straight line until the Cuieiras River source; from this point onwards, by the left banks of said river until its confluence with the Negro River; then, by the left banks of this river up to the vertex of the Manaus harbor wall.

1st. § The banks of the adjacent rivers are defined by their major ebb line, wherefrom the surface area et forth in the 2nd. § of art. 2, DECREE-LAW n° 288 of 1967, is to be counted.

2nd. § The Manaus Free Trade Zone shall demarcate a surface area from the adjacent river to the Manaus Harbor, or harbors to be created, from the average point of the Manaus Harbor in an extension of 2.000 (two thousand) meters for each side at a minimum distance of 300 (three hundred) meters from the margin to start from the line of greater ebb, where boats will be able to moor carrying in transit goods.

3rd. § The Executive Power, via decree proposal by SUFRAMA, approved by the Internal Affairs Minister¹, can increase the area originally specified or alter its configuration within the limits set forth under the 1st. paragraph, of art. 2, of the Decree-law n° 288, of February 28, 1967.

CHAPTER II

ON FISCAL INCENTIVES - ITS APPLICATION AND CONTROL

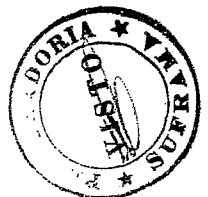
Art. 3 The suspension of import taxes and excise taxes shall be applied to the following goods entering the Manaus Free Trade Zone coming from overseas and intended for:

- I - its internal consumption;
- II - the industrialization of other goods within its territory;
- III - fisheries and agriculture and ranching;
- IV - the installation and operation of industries and services of whatever nature;
- V - warehousing for re-exportation;
- VI - warehousing for commercialization or use in other places within the national territory.

1st. § The following goods are to be exempt from the fiscal system foreseen under the "caput" of this article and are not to enjoy exemptions: weapons and ammunitions, perfumes, tobacco, alcoholic beverages and passenger cars².

¹ Altered to Minister for Development, Industry and Foreign Trade, in compliance with interim Act n° 1.911-12, dated 11/25/99, Art.18.

² This 1st. § was partially revoked as per Art.1, of the Law n° 8.387, dated 12/20/91.



2nd. § The list of goods included under the 1st. paragraph can be altered by decree via justified proposal by the Superintendence, approved by the Ministries of Internal Affairs³, Treasury and Planning⁴.

3rd. § The favors referred to under this article are applicable only to goods entering the Free Zone harbor and airport, the nominal consignment to importer established thereof being required.

4th. § The suspended tax liabilities, under the terms of this article:

I – are solved by effecting the full exemption in the cases under items I, III, IV e V, with the use of the merchandise for the purposes foreseen under the same items;

II – are solved as to the tax reduced percentage part, in the cases under item II, when the provisions under item II, of article 7 are complied with;

III – become liable, in the cases of item VI, when goods are shipped to another place within the national territory.

Art. 4 The delivery of national merchandise for consumption or industrialization within the Free Zone, or to be later exported abroad, shall be for all fiscal effects included under the current legislation, equivalent to a Brazilian exportation overseas.

Sole Paragraph. Without loss to the instructions referred to under item I, article 7. Law n° 4.502, of November 30, 1964, the shipments of goods from the Manaus Free Trade Zone as foreseen in this article shall abide by the norms of the Excise Tax regulation as to the goods which are to exit with suspension of the same tax.

Art. 5 Exports of goods from the Free Zone overseas, whatever their origin, are exempt from Excise Tax.

Art. 6 The foreign goods warehoused within the Free Zone, on leaving it for any other place within the national territory, become subject to the payment of all taxes, except in the cases of exemption as foreseen in specific legislation⁵.

Sole Paragraph. Clearance is the responsibility of the Manaus Customhouse by complying with the pertinent import regular dispatch, being the Foreign Trade Bureau (CACEX), in each case, responsible for stating goods external value.

Art. 7 The goods produced, processed or industrialized within the Free Zone, on leaving to any other part of the national territory, shall be subject:

I – only to the payment of value-added sales tax as foreseen in the current legislation, in case no portion of imported raw material or component part is included therein;

II – and further to the payment of import tax on imported raw materials or component parts existing in this product, with a percentage reduction of the import aliquot equal to the added value in the local process of industrialization vis-à-vis the total cost of the merchandise⁶.

1st. § For the effects of this article, goods are said to be⁷:

PRODUCED – when the operation exerted on the raw material or the intermediate product yields a new species;

PROCESSED – when the industrialized products is submitted to a process which involves restoration, modification or improvement in their operation or use;

INDUSTRIALIZED – When referring to products which have been submitted to any operation which may modify the nature or purpose non-defined under this paragraph.

2nd. § To free foreign goods under the benefits of this article without them being submitted, within the Free Zone, to the processes as defined in the previous paragraph are to be deemed fraud, subjecting the infringer to the penalties foreseen in the tax legislation regardless of the obligation to pay the tax.

3rd. § It is the Manaus customs authorities' duty to verify the percentage reduction foreseen under item II of this article, the formalities referred under the sole paragraph of article 6, regarding customs clearance via regular process.

Art. 8 The firms that industrialize goods using imported raw materials or component parts within the Manaus Free Trade Zone, being entitled to the favors as foreseen under item II, of article 7, remain

³ Altered to Minister for Development, Industry and Foreign Trade, in compliance with interim Act n° 1.911-12, dated 11/25/99, Art.18.

⁴ Throughout the whole text where one reads: Ministry for Treasury and Planning, one is to read: Treasury Ministry, in accordance with the Law n° 8.490, of 11/19/92.

⁵ Check Art. 37, of the Decree-law n° 1.455, of 06/07/76.

⁶ This item II, was improved by Art. 1, of the Law n° 8.387, of 12.30.91.

⁷ The concepts adopted under this § 1° were widened by the Decree n° 2.637, of 06/25/98, which regulates the collection of the Excise Tax – IPI.



subject to the fiscal control of the customs authorities, for the effect of proof of the percentage added to the industrialization process, being SUFRAMA's competence (article 38, of the Decree-law n° 288 of 1967) to solve doubtful cases as to the determination of the amount of foreign raw materials or component parts used, following consultation with CACEX⁸.

Art. 9 The controls foreseen in this chapter are applicable to the foreign stocks of raw materials or component parts, as well as to the withdrawal for the industrialization of the product.

Art. 10 National goods consigned to the Free Zone with the purpose of being re-shipped or sold to other places within the national territory shall be kept in warehouses or vessels under the control of the Superintendence and shall pay for all incident taxes or the circulation thereof in the form and terms foreseen in the respective legislation.

Art. 11 The goods industrialized within the Manaus Free Trade Zone whether destined for its internal consumption or for commercialization anywhere within the national territory are exempt from Excise Tax.

1st. § The projects for the production, processing or industrialization of goods intending to enjoy the benefits under Decree-law n° 288/67 shall be submitted to SUFRAMA's approval upon consultation with the Treasury Ministry, as to the fiscal aspects, the lack of response from this Ministry within thirty days as of the request for a hearing, implying in tacit approval thereof.

2nd. § The project shall be submitted in accordance with criteria⁹ and procedures set forth by SUFRAMA, through instructions approved by the Internal Affairs Minister¹⁰.

3rd. § SUFRAMA's Superintendent shall promptly reject, upon consultation with the Technical Council¹¹, all projects which, aiming at obtaining the fiscal incentives foreseen under the Decree-law n° 288/67, shall have as a goal the production, industrialization or processing of such goods as included under the 1st. paragraph of article 3 of the referred Decree-law, including the superceding amendments by Decree (Decree-law n° 288/67, article 3, 2nd. paragraph).

Art. 12 All entry of national or foreign goods into the Manaus Free Trade Zone is subject to SUFRAMA's control, the legal competence assigned to customs inspection and to internal revenue, of the Treasury Ministry being respected.

Art. 13 The exit of any merchandise from the Manaus Free Trade Zone abroad or elsewhere within the national territory, shall be subject to the customs and internal revenue authorities, for all legal effects, the fiscal incentives created by the Decree-law n° 288/67, being respected.

Sole Paragraph. The re-exportation of foreign goods, is subordinated to all such norms as adopted in importation enactments, including verification and clearance by customs authorities.

Art. 14 The entry and exit of merchandise or goods shall be carried out at checking and control points, Manaus harbor and airport or any other checking points, harbors and airports as SUFRAMA may create or indicate as per instructions issued by the Superintendent following approval by the Technical Council¹², upon consultation with Custom Revenue and Internal Revenue Departments from the Treasury Ministry.

Sole Paragraph. SUFRAMA is to provide for the installation of lighted buoys or otherwise and other signs, constructions or facilities as may be deemed necessary for the inspection and control of incoming and outgoing merchandise or goods and repression against smuggling.

Art. 15 No vessel coming from abroad can enter the Free Zone without having being regularly visited by the Manaus Customs Authorities, by the Harbor Health Service and by the Maritime and Air Police, nor can it depart without being cleared by the competent authorities.

1st. § The terms of the customs visit shall indicate whether the carried goods are destined either totally or partially to the Free Zone.

2nd. § The provisions of this article and of the previous paragraph are applicable to all aircrafts coming from abroad and which stop in the airport of Manaus.

Art. 16 The entry or exit of merchandise or goods consigned to or coming from the Free Zone through places not foreseen under article 2. por pontos que não os previstos no artigo 2°, is forbidden.

⁸ Currently DECEX – Foreign Trade Department .

⁹ The general criteria are included under § 7, Art. 7, Decree-law n° 288/67 with wordings from Law n° 8.387/91 and the procedures set forth under CAS Resolution n° 200, of 12/11/98.

¹⁰ Altered to Minister for Development, Industry and Foreign Trade, in compliance with Interim Act n° 1.911-12, of 11/25/99, Art. 18.

¹¹ Where it is read: Technical Council, let it be read: Administration Council , in compliance with Decree n° 72.423, de 7/3/73.

¹² Where it is read: Technical Council, let it be read: Administration Council, in compliance with Decree n° 72.423, of 7/3/73, altered by Complementary Law n° 68, of 06/13/91, the denomination and structure of the SUFRAMA Administration Council



Sole Paragraph. The violation to such provisions as set forth under this article is punished with the penalty of loss of the merchandise.

Art. 17 The exit of goods from the Free Zone without legal authorization issued by the competent authorities, is to be considered smuggling.

Art. 18 The loading and unloading, warehousing or storage services rendered by SUFRAMA and the use of facilities and equipment thereto, shall be performed through the payment of taxes and duties, calculated in accordance with own table, from time to time reviewed and issued by SUFRAMA.

Art. 19 The foreign goods intended for the Manaus Free Trade Zone, for whatever purposes, are to be consigned on packing lists and accompanied by bill of lading and legalized commercial invoice so as to testify to their perfect identification, tariff classification and verification¹³.

Sole Paragraph. The documentation specified under the "caput" of this article shall discriminate its destination: "MANAUS FREE TRADE ZONE – PARA CONSUMO" or "MANAUS FREE TRADE ZONE - PARA REEXPORTAÇÃO".

Art. 20 The merchandise of national origin consigned to the Manaus Free Trade Zone shall depart their forwarding companies with Excise Tax suspension, accompanied by the Fiscal Note as foreseen under this tribute legislation¹⁴.

1st. § The tax liability suspended, under the provisions of this article, shall become due should the forwarding company fails to produce evidence, within 120 (one hundred and twenty) days, as of the date of issue of the Fiscal Note, of the effective delivery of the merchandise to the consignee.

2nd. § The Internal Revenue Department of the Treasury Ministry shall issue instructions as to the reasonable means and tolerance admitted for the proof of delivery.

3rd. § The Fiscal Note mentioned in this article, in addition to the other general requirements, shall have the indication - "MANAUS FREE TRADE ZONE - PARA CONSUMO" or "MANAUS FREE TRADE ZONE – PARA REEXPORTAÇÃO", as the case may be, either printed or stamped.

Art. 21 Only the companies registered as per Law n° 4.503, of November 30, 1964, can import, export, re-export, produce, process or trade within the Free Zone.

Art. 22 The provisions of this regulation are not applicable to oil liquid and gaseous fuels and lubricants, and wheat in bulk, which are subordinated, even within the Free Zone, to precepts of specific legislation.

CHAPTER III

THE FREE ZONE ADMINISTRATION

Art. 23 to 58. Revoked by Decree n° 2.566, of 04/28/98¹⁵.

CHAPTER IV

THE FINANCIAL MANAGEMENT

Art. 59 The following constitutes SUFRAMA's resources:

I – budgeting dotations or additional credit granted to it;

II – proceeds from interests on bank deposits, from fines, fees and taxes owed to SUFRAMA;

III – Aids, subventions, contributions and donations from international or foreign public or private entities;

IV – revenues coming from services rendered;

V – its assets revenue.

Sole Paragraph. In addition to the resources foreseen in this article, SUFRAMA shall count with the revenues resulting from a service tax and a warehousing tax, to be disciplined through internal instruction to be issued by the Superintendent and confirmed by the Technical Council¹⁶ (CT) - (Decree-law n° 288/67, article 24).

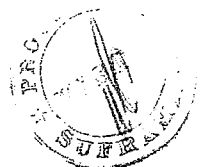
Art. 60 The resources resulting from budgeting dotations or from additional credit coming from other sources attributed to SUFRAMA, shall be incorporated to its assets, the balances being applicable in subsequent fiscal years.

¹³ See Legislation to SISCOMEX

¹⁴ The CONFAZ n° 36 covenant of 05/23/97, regulates the control procedures applicable to merchandise produce in Brasil.

¹⁵ Decree n° 76.991/76 was revoked by Decree n° 83.870/79 and this, in turn, by the Decree n° 728, of 01.21.93 which approved the new SUFRAMA Regimental Structure.

¹⁶ Where it is read: Technical Council, let it be read: Administration Council, in compliance with Decree n° 72.423, of 7/3/73, altered by Complementary Law n° 68, of 06/13/91, the denomination and structure of the SUFRAMA Administration Council.



Art. 61 SUFRAMA, by proposal from the Superintendent, approved by the Technical Council (CT), can negotiate loans in the Country or overseas in order to accelerate or guarantee the execution of programs or projects part of the Free Zone Master Plan¹⁷.

1st. Paragraph The negotiations for foreign currency operations shall be directly supervised by the Internal Affairs Minister¹⁸, and shall depend on authorization from the Chief of the Executive.

2nd. Paragraph The operations referred to in this article shall have the guarantee of SUFRAMA own resources.

3rd. Paragraph For external and internal credit operations referred to under this article, intended for the execution of works and basic services foreseen under the Master Plan Budget¹⁹, SUFRAMA shall obtain guarantee from the National Treasury.

4th. Paragraph The guarantee referred to under the previous paragraphs can only be requested for credit operations directly effected by SUFRAMA through grounded review by the Superintendent and approved by the Technical Council²⁰(CT).

Art. 62 The discharge of debts and the payment of interests relative to credit operations effected by SUFRAMA, to be invested in services and works foreseen under the Master Plan²¹, are considered to be simple investment of resources and is not dependent of own accounting system.

Art. 63 Contracts with Brazilian firm or firms, aiming at the control of the SUFRAMA managerial acts, through independent external audit regime, shall be signed by the Superintendent and later approved by the Technical Council²²(CT), in accordance with the provision under article 27, Decree-law n° 288/67.

Art. 64 Up to June 3 of each year, SUFRAMA shall submit:

- a) the foreyear balances to the Internal Affairs Minister²³ (Decree-law n° 288/67, article 28);
- b) the foreyear balances to the Treasury Ministry, through the Foreign Affairs Minister²⁴;
- c) settling of account corresponding to the foreyear administrative management, to the Union Audit Court, in compliance with sole paragraph of article 139, Law 830, of September 23, 1949 (Decree-law n° 288/67, article 31).

Art. 65 SUFRAMA's Superintendent can only alienate real estate and chattels part of its assets, following approval of the minutes of the contract by the Technical Council²⁵ (CT).

Sole Paragraph. The purchase and alienation of real estate depends on the authorization of the Internal Affairs Minister²⁶.

Art. 66 SUFRAMA's resources shall be deposited with official credit establishments liaised to the Internal Affairs Ministry^{27 28}, in compliance with the criteria set forth by its Superintendence²⁹.

Sole Paragraph. The payment of expenses is to be effected via banking order of nominative cheque having the signature of the officer in charge of expenses and the officer in charge of the Financial Sector.

CHAPTER V

GENERAL PROVISIONS

Art. 67 a 69 Revoked by the Decree 76.991/76³⁰.

¹⁷ Where it is read: Technical Council, let it be read: Administration Council, in compliance with Decree n° 72.423, of 7/3/73, altered by Complementary Law n° 68, of 06/13/91, the denomination and structure of the SUFRAMA Administration Council.

¹⁸ Altered to Minister for Development, Industry and Foreign Trade in compliance with Interim Act n° 1.911-12, de 11/25/99.

¹⁹ Art. 165, I of the CF/88, instituted the Pluriannual Plan – PPA

²⁰ Where it is read: Technical Council, let it be read: Administration Council, in compliance with Decree n° 72.423, of 7/3/73, altered by Complementary Law n° 68, of 06/13/91, the denomination and structure of the SUFRAMA Administration Council.

²¹ Art. 165, I of CF/88, instituted the Plano Plurianual – PPA.

²² Where it is read: Technical Council, let it be read: Administration Council, in compliance with Decree n° 72.423, of 7/3/73, altered by Complementary Law n° 68, of 06/13/91, the denomination and structure of the SUFRAMA Administration Council.

²³ Altered to Minister for Development, Industry and Foreign Trade in compliance with Interim Act n° 1.911-12, de 11/25/99.

²⁴ Altered to Minister for Development, Industry and Foreign Trade in compliance with Interim Act n° 1.911-12, de 11/25/99.

²⁵ Where it is read: Technical Council, let it be read: Administration Council, in compliance with Decree n° 72.423, of 7/3/73, altered by Complementary Law n° 68, of 06/13/91, the denomination and structure of the SUFRAMA Administration Council.

²⁶ Altered to Minister for Development, Industry and Foreign Trade in compliance with Interim Act n° 1.911-12, de 11/25/99.

²⁷

²⁸ Altered to Minister for Development, Industry and Foreign Trade in compliance with Interim Act n° 1.911-12, de 11/25/99.

²⁹ Decree n° 84.473, of 2/11/80, provided new wording and added the sole paragraph to article 66.

³⁰ Decree n° 76.991/76 was revoked by Decree n° 83.870/79 and this, in turn, by Decree n° 728, of 01.21.93. Currently the Regimental Structure of the Manaus Free Trade Zone Superintendence was approved by Decree n° 2.566, of 04/24/98.



Art. 70 SUFRAMA shall enable the setting up of warehouses and customs agencies of other countries within the Manaus Free Trade Zone, as treaties and complementary notes and trade treaties as allowed for under article 41, Decree-law n° 228/67.

Sole Paragraph. SUFRAMA's Superintendent shall take step towards the extension of the privileges and liabilities specified in this Regulation to goods stored in the warehouses referred to in this article, aiming at accomplishing for each case the conditions set forth in the agreements signed between Brazil and each country.

Art. 71 The Superintendent shall take all the necessary steps to employ with SUFRAMA the personnel belonging to the ancient free zone, once established in each case the need for such employment and the competence of each employee to fulfill the duties to be performed.

Art. 72 Up to four months prior to maturing the period foreseen under article 44, of the Decree-law n° 288/67, SUFRAMA's Superintendent is to forward to the Internal Affairs Minister³¹ the options for the former Free Zone civil servants as to the solution they wish to be adopted for each particular case.

Art. 73 The admissions of clerical and technical personnel, necessary for the SUFRAMA service, shall be governed by the Consolidação das Leis Trabalhistas (Labor Law).

Art. 74 The contracts, adjustments and agreements signed by the former Free Zone Administration, shall be examined by the Superintendent and validated by the Technical Council³², in compliance with the norms under this Regulation.

Sole Paragraph. Those deemed to be inexecutable shall be denounced by the Superintendent, following consultation by the Technical Council and automatically cancelled.

Art. 75 The default cases in this Regulation shall be solved with suspensive effect by the SUFRAMA Superintendent, "ad referendum" of the Internal Affairs Minister³³.

Art. 76 This Decree becomes effective as of the date of its publication, all other provisions to the contrary being revoked.

Brasília, August 28, 1967; 146th. Of the Independence and 79th. Of the Republic.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima

³¹ Altered to Minister for Development, Industry and Foreign Trade in compliance with Interim Act n° 1.911-12, de 11/25/99.

³² Where it is read: Technical Council, let it be read: Administration Council, in compliance with Decree n° 72.423, of 7/3/73, altered by Complementary Law n° 68, of 06/13/91, the denomination and structure of the SUFRAMA Administration Council.

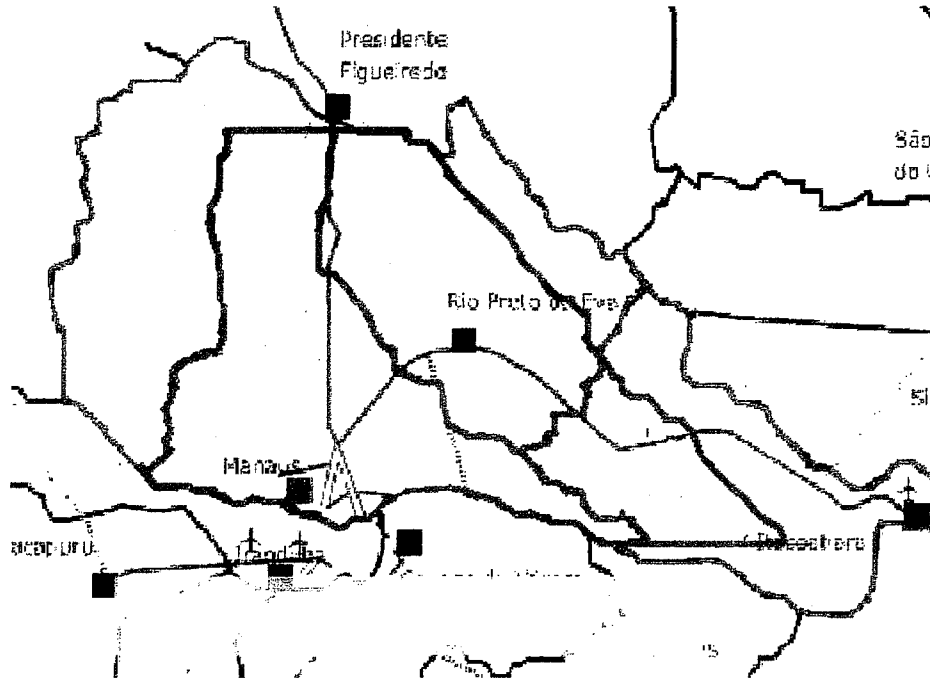
³³ Altered to Minister for Development, Industry and Foreign Trade in compliance with Interim Act n° 1.911-12, de 11/25/99.

1
0
W



Appendix I

STUDY AREA



The red line corresponds to the study area perimeter.

Handwritten signature or initials.



Appendix II: Target Waste

Classification of Waste expected within MFZ and PIM

Source	Discharged form	Type	Example	Target in the study
Industry	Process	Hazardous	Acid, base, Waste oil, solvent, sludge, ash, etc.	X
	Process	Hazardous	Biological, pharmaceutical	X
	Process	Non-Hazardous	Paper, wood, etc.	X
	Office	Hazardous	Luminescence lamp, battery, etc.	X
	Office	Non-Hazardous	Paper, wood, domestic etc.	X
Hospital	Medical process	Hazardous	Medical, infection	X
	Office	Non-Hazardous		X
House hold	House, commercial	Hazardous	Luminescence lamp, battery, etc	
	House, commercial	Non-Hazardous	Kitchen waste, paper, cloth, glass, etc.	
Construction	Construction site	Hazardous	Asbest-contained demolished waste	X
	Construction site	Non-Hazardous	Demolished waste (brick, wood, etc)	X
Radioactive	Process	Hazardous	Radiation sources Radioactive tracers	(*)

* Fact Finding Only

MFZ – Manaus Free Trade Zone

PIM – Industrial Pole of Manaus

Handwritten initials



Appendix III: Tentative Study Schedule

Tentative Study Schedule

Month	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Work Schedule	[]					[]						
Reports	△ IC/R				△ IT/R						△ DF/R	△ F/R

IC/R: Inception Report
 IT/R: Interim Report
 DF/R: Draft Final Report
 F/R: Final Report

[Handwritten signature]



Terms of Reference for the Environmental and Social Considerations Study

Environmental and Social Considerations Study (IEE Level)

- 1: Scoping
2. Consideration and analysis of environmental baseline data
 - (1) Social and economic conditions
population, economy, employment, transportation, infrastructure/public facilities (road, bridge, water supply, sewerage, etc.), land use, water use, landownership, public health, local conflicts, religious groups, cultural heritage/historical site, hazards(risk), accident, protection/reserve area, etc.
 - (2) Natural conditions
Topography, geology, soil, ground water, meteorology, hydrology (water level etc.), ecology (fauna & flora), vegetation/forests, river, lake, erosion, landscape, natural disaster, etc.
 - (3) Pollution
Air pollution/quality, water pollution/quality, soil contamination, noise and vibration, land subsidence, offensive odor, waste materials, etc.
3. Environmental impacts assessment and study on mitigation measure(including study on alternatives and residual impacts)
4. Consultation with stakeholders (stakeholders meeting)

H
o
W



Annex II: List of Attendants of the Meetings

Brazilian Side

Japanese Side

<p>SUFRAMA Flávia Skrobot Barbosa Grosso - Head Elilde Mota de Menezes Maria Gracilene R. Belota José Alberto Machado Paulo Cal Jose Lopo de F. Filho Maria da Conceição Leal Luiz Flávio Simões Márcia Fernandes R. Silva Sonia Paz Débora Brandão Elizete Alves de Castro Edileusa Santos Jory Graciano da S. Filho</p> <p>EREMA/MRE Ambassador Joaquim A. W. Salles Anita Zanbrano Acuña</p> <p>ABC/MRE Juliana Campos Fronzaglia Wofsi Yuri G. de Souza</p> <p>CIEAM Jorge Luiz Garcez Mauricio E. N. Loureiro Ronaldo Mota</p> <p>FIEAM Flávio José A. Dutra Aderly Maruoka</p> <p>CCINB-AM Teruaki Yamagishi Takahiro Komorita Alexandre Kadota</p> <p>SEMMA José Rogério Menezes Junior</p> <p>SEMULSP Paulo Rocha Farias Suely D'Araújo</p>	<p>JICA/BRAZIL Kota Sakaguchi Yoshinori Shibata</p> <p>STUDY TEAM Mitsuo Yoshida - Leader Hisamitsu Ohki Munehiro Fukuda Tsuneo Ohdai Eriko Tamura Yoshiko Oyama</p>
--	--

Handwritten initials or signature.

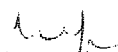


MINUTA DE REUNIÃO
SOBRE
O ESTUDO PREPARATÓRIO
DO
ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA SOLUÇÃO
INTEGRADA RELATIVA À GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS NO
PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS
ACORDADA ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA)
E A
AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (JICA)

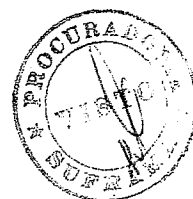
Manaus, 24 de Novembro de 2006



Dr. Mitsuo Yoshida
Líder
Equipe de Estudo Preparatório
Agência de Cooperação Internacional
do Japão (JICA)



Sra. Flávia Skrobot B. Grosso
Superintendente
Superintendência da Zona Franca
de Manaus (SUFRAMA)



Em resposta à solicitação do Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominada “GOB”), a Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante denominada “JICA”) enviou a Equipe de Estudo Preparatório, liderada pelo Dr. Mitsuo Yoshida (doravante denominada “Equipe”), para a República Federativa do Brasil, de 11 de novembro à 7 de dezembro de 2006, com o propósito de esclarecer a estrutura de enquadramento do “Estudo para o Desenvolvimento de uma Solução Integrada Relativa à Gestão de Resíduos Industriais no Pólo Industrial de Manaus”(doravante denominado “Estudo”).

Durante a sua permanência na República Federativa do Brasil, a Equipe manteve intercâmbio de pontos de vista e uma série de discussões com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (doravante denominada “SUFRAMA”) e outras autoridades competentes do GOB, bem como de representante do setor privado envolvidos.

Como resultado das discussões, a Equipe e o lado brasileiro concordaram sobre os seguintes itens:

1. TÍTULO DO ESTUDO

Ambas as partes concordaram que o título do Estudo será “Estudo para o Desenvolvimento de uma Solução Integrada Relativa à Gestão de Resíduos Industriais no Pólo Industrial de Manaus”.

2. ANO-META

Ambas as partes concordaram que o ano-meta para o Plano Diretor é 2013 (5 anos a partir de 2008)

3. ÁREA DO ESTUDO

Ambas as partes concordaram que a área do Estudo corresponde a uma área composta por empreendimentos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) dentro de um perímetro de 10.000 km², conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 288/67 e sua regulamentação (Decreto n.º 61.244/67), no Pólo Industrial de Manaus, apresentado no Apêndice I do esboço do Escopo de Trabalho (doravante denominado “S/W”).

4. RESÍDUOS-ALVO DO ESTUDO

Ambas as partes concordaram que os resíduos-alvo são os resíduos industriais gerados no Pólo Industrial de Manaus (doravante denominado “PIM”), apresentados no Apêndice II do esboço do S/W.

5. PERÍODO DO ESTUDO

O período do Estudo é de aproximadamente 12 meses, a partir da data da primeira atividade da Equipe de Estudo da JICA no Brasil.

6. ESCOPO DE TRABALHO

A Equipe explicou que o S/W, cujo esboço que estipula a estrutura de enquadramento do Estudo é apresentado como Anexo I desta Minuta de Reunião (doravante denominada “M/M”), será preparado e assinado pelos representantes da JICA Brasil, SUFRAMA e Agência Brasileira de Cooperação (ABC) após a conclusão do Ato Internacional geral a ser assinado pelo GOB e o Governo do Japão (doravante denominado “GOJ”) e a notificação ao lado brasileiro de aprovação da implementação do Estudo pela JICA Matriz, por intermédio da JICA Brasil. Ambas as partes concordaram que é desejável que o S/W, conforme aprovado



conjuntamente, seja assinado logo que possível após a assinatura do M/M.

7. PESSOAL DE CONTRAPARTIDA

Ambas as partes reconheceram a importância da transferência de tecnologia para o pessoal da contrapartida brasileira através de treinamento “*on-the-job*” no Estudo. A SUFRAMA e as organizações relacionadas designarão o pessoal de contrapartida necessário para a Equipe de Estudo japonesa.

8. COMITÊ DIRETIVO

Ambas as partes concordaram em organizar um comitê diretivo no início do Estudo para uma ágil implementação e máximo proveito dos resultados do Estudo. O comitê diretivo será presidido pelo representante da SUFRAMA e composto de representantes das seguintes organizações:

- Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA);
- Centro da Indústria do Estado do Amazonas (CIEAM);
- Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM);
- Câmara de Comércio e Indústria Nipo-Brasileira do Amazonas (CCINB-AM);
- Agência Brasileira de Cooperação (ABC); e
- Escritório da JICA Brasil.

Ambas as partes, igualmente, concordaram em criar um Subcomitê Técnico Consultivo, a ser composto pelas seguintes organizações:

- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC);
- Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM);
- Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SEMULSP);
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEMMA); e
- Unidade de Gestão do Programa Igarapé (UGPI).

9. CONSIDERAÇÕES SÓCIO-AMBIENTAIS

A Equipe explicou as diretrizes das considerações sócio-ambientais da JICA que serão aplicadas ao Estudo. A SUFRAMA expressou entender a política das diretrizes da JICA, e concordou em princípio com as seguintes responsabilidades e solicitações:

(1) Com base nas diretrizes, a SUFRAMA deverá ser responsável pela coordenação institucional de uma Análise Ambiental Inicial (AAI), em colaboração com a Equipe de Estudo, conforme descrito no Apêndice IV do esboço do S/W. A Equipe de Estudo fornecerá à SUFRAMA o apoio técnico necessário para a condução da AAI.

(2) A divulgação de informações relativas ao Estudo deverá ser feita, após aprovação de ambas as partes, a fim de assegurar a participação e o diálogo com várias entidades envolvidas, para que sejam obtidas as considerações sócio-ambientais apropriadas.

(3) No decorrer da implementação do Estudo, consultas públicas às comunidades e entidades envolvidas deverão ser incluídas, caso sejam necessárias.

(4) No caso de reassentamentos serem inevitáveis como resultado do Plano Diretor, a SUFRAMA será responsável por recomendar que um plano de reassentamento seja adotado pela autoridades brasileiras responsáveis.



10. COOPERAÇÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Ambas as partes concordaram que a SUFRAMA organizará a cooperação das autoridades relacionadas para a eficiente implementação do Estudo.

(1) As outras entidades competentes irão prover os dados e informações necessários à Equipe de Estudo japonesa, por intermédio da SUFRAMA.

(2) A SUFRAMA adotará o Plano Diretor da JICA como o principal plano a ser seguido, informando o fato a cada uma das entidades relacionadas.

10. RELATÓRIO

Ambas partes concordaram que o Relatório Final deverá ser divulgado ao Público para que os resultados do Estudo sejam utilizados da melhor maneira.

11. OUTROS

A Minuta de Reunião é preparada em inglês e português, e ambas as versões são assinadas por ambas as partes. Em caso de haver qualquer dúvida na sua interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Anexo I: Escopo de Trabalho (Esboço)

Anexo II: Lista de Participantes da Reunião.



ESCOPO DE TRABALHO
DO
ESTUDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE
UMA SOLUÇÃO INTEGRADA RELATIVA À GESTÃO DE RESÍDUOS
INDUSTRIAIS NO PÓLO INDUSTRIAL DE MANAUS
ACORDADO ENTRE
A AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC),
A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA)
E
A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO (JICA)

(Local, dia mês de 2006)

Sr. Masahiro Kobayashi
Coordenador de Cooperação Técnica do
Japão no Brasil
Agência de Cooperação Internacional do
Japão
(JICA)

Embaixador Luiz Henrique Pereira da
Fonseca
Diretor
Agência Brasileira de Cooperação
Ministério das Relações Exteriores
República Federativa do Brasil
(ABC)

Sra. Flávia Skrobot Barbosa Grosso
Superintendente
Superintendência da Zona Franca de
Manaus
(SUFRAMA)



I. INTRODUÇÃO

Em resposta à solicitação do Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "GOB"), o Governo do Japão (doravante denominado "GOJ"), decidiu conduzir o "Estudo para o Desenvolvimento de uma Solução Integrada Relativa à Gestão de Resíduos Industriais no Pólo Industrial de Manaus" (doravante denominado "Estudo") no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o GOB e o GOJ assinado em 22 de setembro de 1970 (doravante referido como "Acordo").

Por conseguinte, a Agência de Cooperação Internacional do Japão (doravante referida como "JICA"), agência oficial responsável pela implementação dos programas de cooperação técnica do GOJ, se encarregará do Estudo em estreita cooperação com as autoridades relevantes pertinentes do GOB.

II. OBJETIVOS DO ESTUDO

Os objetivos do Estudo são:

1. revisar as condições atuais da gestão dos resíduos industriais no Pólo Industrial de Manaus (doravante denominado "PIM") e compilar os resultados na forma de um relatório.
2. formular um Plano Diretor para 5 (cinco) anos, com relação à gestão dos resíduos industriais no PIM.

III. ÁREA DO ESTUDO

A área do Estudo corresponde a uma área composta por empreendimentos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) dentro de um perímetro de 10.000 km², conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 288/67 e sua regulamentação (Decreto n.º 61.244/67), no Pólo Industrial de Manaus, apresentado no Apêndice I.

IV. RESÍDUOS-ALVO

Os resíduos-alvo do Estudo são os resíduos industriais gerados no PIM, cuja classificação é apresentada no Apêndice II.

V. ESCOPO DO TRABALHO

A fim de atingir os objetivos acima, o Estudo cobrirá os itens a seguir:

Fase I: Revisão da atual gestão de resíduos industriais

(1) Situação atual da área do Estudo e seu entorno (PIM, Cidade de Manaus e Estado do Amazonas):

- 1) Condições naturais (incluindo topografia, geologia, meteorologia, uso da terra, hidrologia, qualidade da água, cobertura vegetal e recursos naturais),
- 2) Condições sociais (incluindo população, estruturas administrativas, infra-estrutura [eletricidade, fornecimento de água, sistema de rede de esgoto e sistema de drenagem, estrada etc.], planos de desenvolvimento regional [Cidade de Manaus e Estado do Amazonas], grupos étnicos e conflitos regionais),



- 3) Situações econômicas (incluindo estrutura industrial), e
 - 4) Linhas gerais do PIM (incluindo o inventário de fábricas).
- (2) Condição atual da gestão ambiental:
- 1) Leis, regulações, instituições e diretrizes relacionadas aos temas ambientais (AAI, EIA, norma ambiental, norma para emissão, sistema de remediação para poluição ambiental etc.),
 - 2) Organizações e sistemas para proteção ambiental atuais,
 - 3) Sistema de tratamento de resíduos industriais e regulações,
 - 4) Impacto ambiental (contaminação do solo, contaminação de águas subterrâneas, pós e impacto de odor),
 - 5) Planos de conservação ambiental nacionais e regionais,
 - 6) Estruturas, papéis, responsabilidades, situações financeiras das organizações nacionais e regionais pertinentes (públicas, privadas e ONGs),
 - 7) Conscientização pública, educação ambiental e comunicação com o setor industrial,
 - 8) Sistema atual para o monitoramento ambiental (incluindo reunião das partes envolvidas, comunicação dos riscos), e
 - 9) Apoio por outras agências doadoras.
- (3) Condição atual na gestão dos resíduos industriais:
- 1) Leis, regulações e diretrizes relacionadas,
 - 2) Planos de desenvolvimento nacionais e regionais,
 - 3) Estruturas, papéis, responsabilidades, situações financeiras das organizações nacionais e regionais relacionadas (públicas, privadas e ONGs),
 - 4) Armazenamento, descarga, coleta, transporte, tratamento, disposição final, reciclagem, use da terra para a gestão dos resíduos industriais,
 - 5) Medidas tomadas pelas fontes poluidoras (incluindo produção mais limpa, emissão zero, reúso, utilização do sistema de cascata),
 - 6) Operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados (equipamentos para coleta e instalações para coleta e tratamento, locais para disposição final etc.),
 - 7) Conscientização pública, educação ambiental e comunicação com o setor industrial,
 - 8) Composição e quantidade dos resíduos industriais (incluindo dados detalhados de fábricas e mapas),
 - 9) Fluxo atual da gestão dos resíduos industriais,
 - 10) Situação atual da disposição ilegal,
 - 11) Apoio por outras agências doadoras,
 - 12) Coleta de dados relacionados.
- (4) Considerações Sócio-Ambientais:
- 1) Situação real das considerações sócio-ambientais no Brasil,
 - 2) Leis, regulações, diretrizes relacionadas a considerações sociais (sistema de compensação e procedimentos para residentes e reassentados involuntários, conservação da herança cultural, conservação de áreas protegidas etc.),
 - 3) Organizações e sistemas atuais para considerações sócio-ambientais,
 - 4) Experiências de compensação real para residentes e reassentados,
 - 5) Sistema de gestão de resíduos perigosos e substâncias químicas como PRTR (Registros de Emissão e Transferência de Poluentes) e sistema de Manifesto .

Fase II: Formulação do Plano Diretor

- (1) Previsão da quantidade e qualidade dos resíduos industriais



(2) Plano Diretor para a gestão dos resíduos industriais, incluindo:

- 1) Sistema de gestão dos resíduos industriais e estrutura,
- 2) Reciclagem e reuso dos resíduos industriais,
- 3) Tratamento e disposição dos resíduos industriais,
- 4) Desenvolvimento de instalações,
- 5) Plano e avaliação financeiros,
- 6) Promoção dos setores privados,
- 7) Projetos prioritários,
- 8) Estudo de Considerações Sócio-Ambientais na Análise Ambiental Inicial (nível "AAI"), se necessário.

VI. CRONOGRAMA PROVISÓRIO DO ESTUDO

O Estudo será conduzido de acordo com o cronograma provisório no Apêndice III. O cronograma é provisório e sujeito às modificações sempre que ambas as partes concordarem ou sob quaisquer necessidades que venham a surgir durante o curso do Estudo.

VII. RELATÓRIOS

A JICA deverá preparar e apresentar os seguintes relatórios, impressos e em versão digital, ao GOB. Em caso de qualquer dúvida em sua interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

1. Relatório Inicial

10 (dez) cópias em português e 10 (dez) cópias em inglês, no início do Estudo.

2. Relatório Intermediário

10 (dez) cópias em português e 10 (dez) cópias em inglês, ao final da Fase I.

3. Esboço do Relatório Final

10 (dez) cópias em português e 10 (dez) cópias em inglês, ao final da Fase II. O GOB deverá apresentar seus comentários num prazo de 1 (um) mês após o recebimento do Esboço do Relatório Final.

4. Relatório Final

40 (quarenta) cópias em português e 20 (vinte) cópias em inglês, num prazo de 1 (um) mês após o recebimento dos comentários do Esboço do Relatório Final do GOB.

VIII. INCUMBÊNCIA DO GOB

O GOB concederá privilégios, isenções e outros benefícios à Equipe de Estudo Japonesa (doravante denominada "Equipe de Estudo"), no âmbito do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o GOJ e o GOB.

1. Para facilitar e agilizar a implementação do Estudo, o GOB tomará as medidas necessárias a seguir:

- (1) Conceder, mediante pedido, visto temporário (VITEM I) aos membros da Equipe de Estudo, com isenção de taxas consulares.
- (2) Permitir a entrada, saída e permanência dos membros da Equipe de Estudo na



República Federativa do Brasil durante o período de sua missão.

- (3) Providenciar facilidades necessárias para que a Equipe de Estudo receba e utilize fundos remetidos do Japão à República Federativa do Brasil relacionados com a implementação do Estudo.
2. O GOB deverá se encarregar de quaisquer queixas, caso venham a surgir contra os membros da Equipe de Estudo, resultado de, ou que ocorram durante a execução do Estudo, ou relacionados com o desempenho de seus deveres durante a implementação do Estudo, salvo quando tais queixas provenham da negligência ou má conduta da parte dos membros da Equipe de Estudo.
3. A SUFRAMA deverá atuar, em nome do GOB, como uma agência de contrapartida da Equipe de Estudo e também como um agente coordenador diante das demais organizações relevantes para agilizar a implementação do Estudo.
4. A SUFRAMA deverá, às suas próprias custas, fornecer à Equipe de Estudo os itens a seguir, em cooperação com as demais entidades pertinentes:
 - (1) Informações sobre segurança assim como medidas para garantir a segurança da Equipe de Estudo,
 - (2) Informações e assistência para obter serviços médicos,
 - (3) Dados e informações disponíveis relacionados com o Estudo,
 - (4) Pessoal de contrapartida,
 - (5) Espaço conveniente para escritório com os equipamentos e instalações necessárias
 - (6) Credenciais ou documentos de identificação
 - (7) Quantidade adequada de veículos providos de motoristas.

IX. OUTROS

A JICA e a SUFRAMA deverão consultar-se uma à outra com respeito a quaisquer eventualidades que venham a surgir em relação ao Estudo.

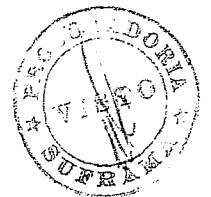
O Escopo de Trabalho está preparado em inglês e português, e ambas as versões estão assinadas por ambas as partes. Em caso de qualquer dúvida na sua interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Apêndice I: Legislação da Área do Estudo/SUFRAMA

Apêndice II: Resíduos-Alvo do Estudo

Apêndice III: Cronograma Provisório do Estudo

Apêndice IV: Termo de Referência para o Estudo das Considerações Sócio-Ambientais (nível AAI)



DECRETO-LEI Nº 288, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º, parágrafo 2º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das finalidades e localização da Zona Franca de Manaus

Art 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Art 2º O Poder Executivo fará, demarcar, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com a superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo contínuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinquenta quilômetros a jusante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do porto ou portos desta, considera-se nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO II

Dos incentivos fiscais

Art 3º A entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza e a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos de importação, e sobre produtos industrializados.

§ 1º Excetuam-se da isenção fiscal prevista no "caput" deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

§ 2º Com o objetivo de coibir práticas ilegais, ou antieconômicas, e por proposta justificada da Superintendência, aprovada pelos Ministérios do Interior, Fazenda e Planejamento, a lista de mercadorias constante do parágrafo 1º pode ser alterada por decreto.

Art 4º A exportação de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais, constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o estrangeiro.

Art 5º A exportação de mercadorias da Zona Franca para o estrangeiro, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.

Art 6º As mercadorias de origem estrangeira estocadas na Zona Franca, quando saírem desta para comercialização em qualquer ponto do território nacional, ficam sujeitas ao pagamento de todos os impostos de uma importação de exterior, a não ser nos casos de isenção prevista em legislação específica.

Art 7º As mercadorias produzidas, beneficiadas ou industrializadas na Zona Franca, quando saírem desta para qualquer ponto do território nacional, estarão sujeitas:



I - apenas ao pagamento do imposto de circulação de mercadorias, previsto na legislação em vigor, se não contiverem qualquer parcela de matéria prima ou parte componente importada.

II - e ainda ao pagamento do imposto de importação sobre as matérias primas ou partes componentes importados, existentes nesse produto, com uma redução percentual da alíquota de importação igual ao percentual do valor adicionado no processo de industrialização local em relação ao custo total da mercadoria.

Art 8º As mercadorias de origem nacional destinadas à Zona Franca com a finalidade de serem reexportadas para outros pontos do território nacional serão estocadas em armazéns, ou embarcações, sob controle da Superintendência e pagarão todos os impostos em vigor para a produção e circulação de mercadorias no país.

Art 9º Estão isentas do imposto sobre produtos industrializados todas as mercadorias produzidas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer a comercialização em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO III

Da Administração da Zona Franca

Art 10. A administração das instalações e serviços da Zona Franca será exercida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A SUFRAMA vincula-se ao Ministério do Interior.

Art 11. São atribuições da SUFRAMA:

a) elaborar o Plano Diretor Plurianual da Zona Franca e coordenar ou promover a sua execução, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades públicas inclusive sociedades de economia mista, ou através de contrato com pessoas ou entidades privadas;

b) revisar, uma vez por ano, o Plano Diretor e avaliar, os resultados de sua execução;

c) promover a elaboração e a execução dos programas e projetos de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;

d) prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas, na elaboração ou execução de programas de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;

e) manter constante articulação com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com o Governo do Estado do Amazonas e autoridades dos municípios em que se encontra localizada a Zona Franca;

f) sugerir a SUDAM e a outras entidades governamentais, estaduais ou municipais, providências julgadas necessárias ao desenvolvimento da Zona Franca;

g) promover e divulgar pesquisas, estudos e análises, visando ao reconhecimento sistemático das potencialidades econômicas da Zona Franca;

h) praticar todos os demais atos necessários as suas funções de órgão de planejamento, promoção, coordenação e administração da Zona Franca.

Art 12. A Superintendência da Zona Franca de Manaus dirigida por um Superintendente, é assim constituída:

a) Conselho Técnico;

b) Unidades Administrativas.

Art 13. O Superintendente será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro do Interior e demissível *ad nutum*.

Parágrafo único. O Superintendente será auxiliado por um Secretário Executivo nomeado pelo Presidente da República, por indicação daquele e demissível *ad nutum*.

Art 14. Compete ao Superintendente:

a) praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições estabelecidas para a SUFRAMA;

b) elaborar o regulamento da entidade a ser aprovado pelo Poder Executivo;

c) elaborar o Regimento Interno;

d) submeter à apreciação do Conselho Técnico os planos e suas revisões anuais;

e) representar a autarquia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. O Secretário Executivo é o substituto eventual do Superintendente e desempenhará as funções que por este lhe forem cometidas.

Art 15. Compete ao Conselho Técnico:



- a) sugerir e apreciar as normas básicas da elaboração do Plano Diretor e suas revisões anuais;
- b) aprovar o Regulamento e Regimento Interno da Zona Franca;
- c) homologar a escolha de firma ou firmas auditores a que se refere o artigo 27 da presente lei;
- d) aprovar as necessidades de pessoal e níveis salariais das diversas categorias ocupacionais da SUFRAMA;
- e) aprovar os critérios da contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;
- f) aprovar relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente;
- g) aprovar o balanço anual da autarquia;
- h) aprovar a Plano Diretor da Zona Franca e suas revisões anuais;
- i) aprovar as propostas do Superintendente de Compra e alienação de bens imóveis e de bens móveis de capital;
- j) aprovar o orçamento da SUFRAMA e os programas de aplicação das dotações globais e de quaisquer outros recursos que lhe forem atribuídos;
- k) aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela SUFRAMA, quando se referirem a execução de obras.

Art 16. O Conselho Técnico é composto do Superintendente, que o presidirá, do Secretário Executivo, do Representante do Governo do Estado do Amazonas, do Representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e de dois membros nomeados pelo Presidente da República, e indicados pelo Superintendente da SUFRAMA, sendo um engenheiro e o outro especialista em assuntos fiscais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico deverão ter reputação ilibada, larga experiência e notório conhecimento no campo de sua especialidade.

Art 17. As unidades administrativas terão as atribuições definidas no Regimento Interno da Entidade.

Art 18. A SUFRAMA contará exclusivamente com pessoal sob o regime de legislação trabalhista, cujos níveis salariais serão fixado pelo Superintendente, com observância do mercado de trabalho, e aprovados pelo Conselho Técnico.

Art 19. O Superintendente e Secretário Executivo perceberão, respectivamente, 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) a mais do maior salário pago pela SUFRAMA aos seus servidores, de acordo com o estabelecido na presente lei.

CAPITULO IV

Dos recursos e regime financeiro e contábil

Art 20. Constituem recurso da SUFRAMA:

- I - as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;
- II - o produto de juros de depósitos bancários, de multas, emolumentos e taxas devidas a SUFRAMA;
- III - os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, internacionais ou estrangeiras;
- IV - as rendas provenientes de serviços prestados;
- V - a sua renda patrimonial.

Art 21. As dotações orçamentárias e os créditos adicionais destinados à SUFRAMA serão distribuídos independentemente de prévio registro no Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os contratos, acordos ou convênios firmados pela SUFRAMA independem de registro prévio no Tribunal de Contas da União.

Art 22. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais ou provenientes de outras fontes atribuídas à SUFRAMA incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subseqüentes.

Parágrafo único. Os saldos não entregues à SUFRAMA até o fim do exercício serão escriturados como "Restos a Pagar".

Art 23. A SUFRAMA, por proposta do Superintendente, aprovada pela Conselho Técnico da autarquia, poderá contrair empréstimos no país ou no Exterior para acelerar ou garantir a execução de programas ou projetos integrantes do Plano Diretor da Zona Franca.

§ 1º As operações em moedas estrangeiras dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo;



§ 2º As operações de que trata este artigo poderão ser garantidas com os próprios recursos da SUFRAMA;

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional para operações de crédito externo ou interno, destinadas a realização de obras e serviços básicos, previstos no orçamento do Plano Diretor;

§ 4º A garantia de que tratam os parágrafos anteriores será concedida às operações de crédito contratadas diretamente pela SUFRAMA ou com sua interveniência, sempre mediante parecer fundamentado do Superintendente aprovado pelo Conselho Técnico;

§ 5º As operações de crédito mencionadas neste artigo serão isentas de todos os impostos e taxas federais;

§ 6º Considera-se aplicação legal dos recursos destinados à SUFRAMA, a amortização e o pagamento de juros relativos a operações de crédito por ela contratadas, para aplicação em programas ou projetos atinentes às destinações dos mesmos recursos.

Art 24. A SUFRAMA poderá cobrar taxas por utilização de suas instalações e emolumentos por serviços prestados a particular.

Parágrafo único. As taxas e emolumentos de que tratam este artigo serão fixadas pelo Superintendente depois de aprovadas pelo Conselho Técnico.

Art 25. Os recursos da SUFRAMA sem destinação prevista em lei e as dotações globais que lhe sejam atribuídas, serão empregados nos serviços e obras do Plano Diretor, de acordo com os programas de aplicação propostos pelo Superintendente aprovados pelo Conselho Técnico.

Art 26. A SUFRAMA autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até cinco (5) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país.

Art 27. No controle dos atos de gestão da SUFRAMA será adotado, além da auditoria interna, o regime de auditoria externa independente a ser contratada com firma ou firmas brasileiras de reconhecida idoneidade moral e técnica.

Art 28. A SUFRAMA terá completo serviço de contabilidade patrimonial, financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Até o dia 30 de junho de cada ano, a SUFRAMA remeterá os balanços do exercício anterior ao Ministro do Interior e através deste ao Ministério da Fazenda.

Art 29. A SUFRAMA poderá alienar bens móveis e imóveis integrantes do seu patrimônio, mediante proposta de Superintendente aprovada pelo Conselho Técnico.

Parágrafo único. A compra e alienação de bens imóveis depende de autorização do Ministro do Interior.

Art 30. Fica o Superintendente da SUFRAMA autorizado a dispensar licitação e contrato formal para aquisição de material, prestação de serviços, execução de obras ou locação de imóveis até 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país.

Art 31. O Superintendente da SUFRAMA, na conformidade das disposições do parágrafo único do artigo 139, da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, apresentará ao Tribunal de Contas da União, até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondentes à gestão administrativa do exercício anterior.

Art 32. São Extensivos à SUFRAMA os privilégios da Fazenda Pública quanto à impenhorabilidade de bens, renda ou serviços, aos prazos, cobranças de crédito, uso de ações especiais, juros e custas.

Art 33. A SUFRAMA terá todas as isenções tributárias deferidas aos órgãos e serviços da União.

Art 34. A SUFRAMA desempenhará suas funções especializadas preferentemente através da contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, segundo os critérios que forem aprovados pelo Conselho Técnico.

Art 35. A SUFRAMA apresentará relatórios periódicos de suas atividades, ao Ministro do Interior.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art 36. O Plano Diretor da Zona Franca e o orçamento-programa da SUFRAMA serão aprovados pelo Ministro do Interior e considerado àquele como empreendimento prioritário na elaboração e execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.



Art 37. As disposições contidas no presente Decreto-lei não se aplicam ao estabelecido na legislação atual sobre a importação, exportação e tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos de petróleo.

Art 38. A entrada e saída de mercadorias na Zona Franca de Manaus independem de licença de importação ou exportação ficando sujeitas, somente, a registro de controle estatístico, com exceção dos casos de pagamento do Imposto de Importação previsto neste decreto-lei.

Art 39. Será considerado contrabando a saída de mercadorias da Zona Franca sem a autorização legal expedida pelas autoridades competentes.

Art 40. Compete ao Governo Federal a vigilância das áreas limites da Zona Franca e a repressão ao contrabando.

Art 41. Na Zona Franca de Manaus poderão instalar-se depósitos e agências aduaneiras de outros países na forma de tratados ou notas complementares a tratados de comércio.

§ 1º Para os fins deste artigo, o Governo brasileiro, conforme haja sido ou venha a ser pactuado, proporcionará facilidades para a construção ou locação dos entrepostos de depósito franco e instalações conexas.

§ 2º Poderão estender-se àqueles países, quanto às mercadorias estocadas nos depósitos a que se refere este artigo, os privilégios e obrigações especificados no Regulamento da Zona Franca, segundo as condições estabelecidas em ajuste entre o Brasil e cada país.

Art 42. As isenções previstas neste decreto-lei vigorarão pelo prazo de trinta anos, podendo ser prorrogadas por decreto do Poder Executivo, mediante aprovação prévia do Conselho de Segurança Nacional.

Art 43. O pessoal pertencente à antiga Zona Franca poderia ser aproveitado na SUFRAMA, uma vez verificada, em cada caso, a necessidade desse aproveitamento e a habilitação do servidor para as funções que deverá exercer.

§ 1º O pessoal não aproveitado na SUFRAMA, segundo o critério que esta estabelecer, será relatado em outro órgão da Administração Pública Federal, de acordo com as conveniências desta.

§ 2º Até 31 de julho de 1967, o pessoal não aproveitado continuará a ser pago pela SUFRAMA, caso não tenha sido relatado em outros órgãos da Administração Federal, na forma do parágrafo.

Art 44. O Servidor da antiga Zona Franca, ao ser admitido, pela SUFRAMA, passa a reger-se pela Legislação Trabalhista e será considerado, em caráter excepcional, automaticamente licenciado de sua função pública, sem vencimentos, por esta, e em prazo não excedente a 2 (dois) anos.

Art 45. Até quatro meses antes de se esgotar o prazo a que se refere o artigo anterior, o servidor da antiga Zona Franca deverá declarar, por escrito, ao Ministro do Interior, sua opção quanto a situação que preferir adotar.

§ 1º A opção pela permanência a serviço da SUFRAMA implicará em perda imediata da condição de servidor.

§ 2º Esgotado o prazo de dois (2) anos a contar da data da publicação deste decreto-lei, a SUFRAMA não poderá ter em sua lotação de servidores pessoa alguma no gozo da qualidade de funcionário público.

Art 46. Fica a SUFRAMA autorizada a reexaminar os acordos, contratos, ajustes e convênios firmados pela antiga Administração da Zona Franca, a fim de ratificá-los bem como promover a sua modificação ou seu cancelamento, em consonância com as normas deste decreto-lei.

Art 47. O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o presente decreto-lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art 48. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) para atender as despesas de capital e custeio da Zona Franca, durante o ano de 1967.

§ 1º O crédito especial de que trata este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído automaticamente ao Tesouro Nacional.

§ 2º Fica revogada a Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957 e o Decreto nº 47.757, de 2 de fevereiro de 1960 que a regulamenta.

Art 49. As isenções fiscais previstas neste decreto-lei somente entrarão em vigor na data em que for concedida:

I - pelo Estado do Amazonas, crédito do imposto de circulação de mercadorias nas operações comerciais dentro da Zona, igual ao montante que teria sido pago na origem em outros estados da União, se a remessa de mercadorias para a Zona Franca não fosse equivalente a uma exportação brasileira para a estrangeiro;



II - pelos Municípios do Estado do Amazonas, isenção do Imposto de Serviços na área em que estiver instalada a Zona Franca.

Art 50. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO

João Gonçalves de Souza

Octavio Bulhões

Roberto de Oliveira Campos



**DECRETO Nº 61.244,
DE 28 DE AGOSTO DE 1967**

REGULAMENTA o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957 e cria a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 47, do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, **DECRETA**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E LOCALIZAÇÃO DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

Art. 1º A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento em face dos fatores locais e da grande distância, a que se encontram, os centros consumidores de seus produtos.

Art. 2º A Zona Franca de Manaus é configurada pelos seguintes limites, do vértice do paredão do Porto de Manaus, onde estão assinaladas as cotas das cheias máximas, pelas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, até o promontório frente a ilha das Onças; deste ponto, pelo seu paralelo, até encontrar o rio Urubuí; desta intercessão, pela margem direita do mencionado rio, até confluência do rio Urubuí; daí, em linha reta, até a nascente do rio Cuieiras; deste ponto, pela margem esquerda do citado rio, até sua confluência com o rio Negro; daí, pela margem esquerda deste rio, até o vértice do paredão do Porto de Manaus.

§ 1º As margens dos rios adjacentes são definidas pela sua linha de maior vazante, donde se contará também a faixa de superfície estabelecida no § 2º do artigo 2º do Decreto-lei nº 288 de 1967.

§ 2º A Superintendência da Zona Franca de Manaus fará demarcar uma faixa de superfície do rio adjacente ao Porto de Manaus, ou portos que venham a ser criados, a partir do ponto médio do Porto de Manaus, numa extensão de 2.000 (dois mil) metros para cada lado, numa distância mínima de 300 (trezentos) metros da margem, a contar da linha de maior vazante, onde poderão estacionar as embarcações com mercadorias em trânsito.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da SUFRAMA, aprovada pelo Ministro do Interior¹, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

**CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS FISCAIS - SUA APLICAÇÃO E CONTROLE**

Art. 3º Far-se-á com suspensão dos impostos de importação e sobre produtos industrializados a entrada, na Zona Franca de Manaus, de mercadorias procedentes do estrangeiro e destinadas:

- I - a seu consumo interno;
- II - a industrialização de outros produtos, no seu Território;
- III - à pesca e à agropecuária;
- IV - à instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza;
- V - à estocagem para reexportação;
- VI - à estocagem para comercialização ou emprego em outros pontos do território nacional.

¹ Alterado para Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Medida Provisória nº 1.911-12, de 25/11/99, Art.18.



§ 1º Excetuem-se do sistema fiscal previsto no "caput" deste artigo e não gozarão de isenção as seguintes mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros².

§ 2º Mediante proposta justificada da Superintendência aprovada pelos Ministérios do Interior³, Fazenda e Planejamento⁴, a lista de mercadorias constantes do parágrafo 1º pode ser alterada por decreto.

§ 3º Os favores de que trata este artigo alcançam apenas as mercadorias entradas pelo porto ou aeroporto da Zona Franca, exigida consignação nominal a importador nela estabelecido.

§ 4º As obrigações tributárias suspensas, nos termos deste artigo:

I - se resolvem, efetivando-se a isenção integral nos casos dos incisos I, III, IV e V, com o emprego da mercadoria nas finalidades previstas nos mesmos incisos;

II - se resolvem, quanto à parte percentual reduzida do imposto, nos casos do inciso II, quando atendido o disposto no inciso II, do artigo 7º;

III - tornam-se exigíveis, nos casos do inciso VI, quando as mercadorias forem remetidas para outro ponto do território nacional.

Art. 4º A remessa de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca, ou para ulterior exportação para o estrangeiro, será para todos os efeitos fiscais constantes da legislação em vigor, equivalente a uma exportação brasileira para o exterior.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das instruções a que se refere o inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, as remessas, previstas neste artigo, de mercadorias à Zona Franca de Manaus obedecerão às normas da legislação do imposto sobre produtos industrializados quanto às mercadorias que devam sair com suspensão do mesmo imposto.

Art. 5º A exportação de mercadorias da Zona Franca para o estrangeiro, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.

Art. 6º As mercadorias de origem estrangeira estocadas na Zona Franca, quando saírem desta para qualquer ponto do território nacional, ficam sujeitas ao pagamento de todos os impostos, salvo nos casos de isenção prevista em legislação específica⁵.

Parágrafo Único. O desembaraço compete à Alfândega de Manaus, com observância das formalidades legais pertinentes ao despacho comum de importação, cabendo à Carteira de Comércio Exterior, em cada caso, declarar o valor externo da mercadoria.

Art. 7º As mercadorias produzidas, beneficiadas ou industrializadas na Zona Franca, quando saírem desta para qualquer ponto do Território Nacional, estarão sujeitas:

I - apenas ao pagamento do imposto de circulação de mercadorias previsto na legislação em vigor, se não contiverem qualquer parcela de matéria-prima ou parte componente importada;

II - e ainda ao pagamento do imposto de importação sobre as matérias-primas ou partes componentes importadas, existentes nesse produto, com uma redução percentual da alíquota de importação igual ao percentual do valor adicionado no processo de industrialização local em relação ao custo total da mercadoria⁶.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, as mercadorias se dizem⁷:

PRODUZIDAS - quando se tratar de operação que, exercida sobre a matéria-prima ou produto intermediário, importe na obtenção de espécie nova;

BENEFICIADAS - quando se tratar de produtos industrializados, submetido a processo que importe em lhe restaurar, modificar ou aperfeiçoar o funcionamento ou a utilização;

INDUSTRIALIZADAS - quando se tratar de produto que tenha sido submetido a qualquer operação que lhe modifique a natureza ou a finalidade, não definida neste parágrafo.

§ 2º Constitui fraude, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação tributária, independentemente da obrigação de pagar o imposto, dar saída com os favores deste artigo, a mercadorias de procedência estrangeira sem que tenham sido submetidas, na Zona Franca, aos processos definidos no parágrafo anterior.

² Este § 1º foi parcialmente revogado pelo Art. 1º, da Lei nº 8.387, de 20.12.91.

³ Alterado para Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Medida Provisória nº 1.911-12, de 25/11/99, Art. 18.

⁴ Em todo o texto deste Decreto, onde se lê: Ministério da Fazenda e Planejamento, leia-se: Ministério da Fazenda, de acordo com a Lei nº 8.490, de 19/11/92.

⁵ Consultar o Art. 37, do Decreto-Lei nº 1.455, de 07.06.76.

⁶ Este inciso II, foi aprimorado pelo Art. 1º, da Lei nº 8.387, de 30.12.91.

⁷ Os conceitos adotado neste § 1º foram ampliados pelo Decreto nº 2.637, de 25/06/98, que regulamenta a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.



§ 3º À Alfândega de Manaus cabe apurar, para o desembaraço aduaneiro, mediante processo regular, a redução percentual prevista no inciso II deste artigo, obedecidas as formalidades referidas no parágrafo único do artigo 6º.

Art. 8º As firmas que, na Zona Franca de Manaus, industrializarem mercadorias com emprego de matérias-primas ou partes componentes importadas, fazendo jus aos favores previstos no inciso II, do artigo 7º, ficam sujeitas ao controle fiscal das autoridades aduaneiras, para o efeito de comprovação do percentual adicionado no processo de industrialização, competindo à SUFRAMA (artigo 38, do Decreto-lei nº 288 de 1967) esclarecer casos de dúvida quanto à determinação do valor das matérias-primas ou partes componentes estrangeiras empregadas, ouvida a CACEX⁸.

Art. 9º Os controles previstos no presente Capítulo estendem-se aos estoques de matéria-prima ou partes componentes importadas, bem como de suas retiradas para a industrialização do produto.

Art. 10. As mercadorias de origem nacional destinadas à Zona Franca com finalidade de serem reembarcadas ou vendidas para outros pontos do território nacional serão estocadas em armazéns ou embarcações sob controle da Superintendência e pagarão todos os impostos que incidem sobre elas ou sua circulação, na forma e nos prazos previstos nas respectivas legislações.

Art. 11. Estão isentas do imposto sobre produtos industrializados todas as mercadorias industrializadas na Zona Franca de Manaus, quer se destinem ao seu consumo interno, quer a comercialização em qualquer ponto do território nacional. § 1º Os projetos para a produção, beneficiamento ou industrialização de mercadorias que pretendam gozar dos benefícios do Decreto-lei nº 288/67 serão submetidos à aprovação da SUFRAMA, ouvido o Ministério da Fazenda, quanto aos aspectos fiscais implicando em aprovação tácita a falta de manifestação desse Ministério no prazo de trinta dias contados do pedido de audiência.

§ 2º Os projetos serão apresentados de conformidade com critérios⁹ e procedimentos estabelecidos pela SUFRAMA, mediante instruções aprovadas pelo Ministro do Interior¹⁰.

§ 3º O Superintendente da SUFRAMA poderá rejeitar, de plano, ouvido o Conselho Técnico¹¹, os projetos que, visando a obtenção dos incentivos fiscais previstos no Decreto-lei nº 288/67, tenham por fim a produção, industrialização ou beneficiamento das mercadorias capituladas no parágrafo 1º, do artigo 3º, do referido Decreto-lei, inclusive as alterações supervenientes por Decreto (Decreto lei nº 288/67, artigo 3º, parágrafo 2º).

Art. 12. Toda entrada de mercadoria nacional ou estrangeira na Zona Franca de Manaus fica sujeita ao controle da SUFRAMA, respeitada a competência legal atribuída a fiscalização aduaneira e de rendas internas, do Ministério da Fazenda.

Art. 13. A saída de qualquer mercadoria da Zona Franca de Manaus para o estrangeiro ou qualquer parte do território nacional ficará sujeita ao controle das autoridades aduaneiras e de rendas internas, para os efeitos legais, respeitados os incentivos fiscais criados pelo Decreto-lei nº 288/67.

Parágrafo Único. A reexportação de mercadoria estrangeira subordina-se às mesmas normas adotadas nos despachos de importação, inclusive conferência e desembaraço, pelas autoridades aduaneiras.

Art. 14. A entrada e saída de mercadorias ou bens far-se-á, em pontos de fiscalização e controle, pelo porto e aeroporto de Manaus ou outros pontos, portos e aeroportos que a SUFRAMA venha a criar ou designar em instruções baixadas pelo Superintendente mediante aprovação do Conselho Técnico¹², ouvidos os Departamentos de Rendas Aduaneiras e de Rendas Internas do Ministério da Fazenda.

Parágrafo Único. A SUFRAMA promoverá a instalação de bóias, luminosas ou não, e de outros marcos, construções ou instalações que se fizerem necessárias para a fiscalização e controle da entrada e saída de mercadorias ou bens e das atividades de repressão ao contrabando.

Art. 15. Nenhuma embarcação procedente do exterior pode aportar na Zona Franca sem que tenha sido visitada regularmente pelas autoridades da Alfândega de Manaus, do Serviço de Saúde

⁸ Atualmente DECEX – Departamento de Comércio Exterior.

⁹ Os critérios gerais estão contidos no § 7º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67 com redação da Lei nº 8.387/91 e os procedimentos estabelecidos na Resolução do CAS nº 200, de 11/12/98.

¹⁰ Alterado para Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Medida Provisória nº 1.911-12, de 25/11/99, Art. 18.

¹¹ Onde se lê: Conselho Técnico, leia-se: Conselho de Administração, conforme Decreto nº 72.423, de 3/7/73.

¹² Onde se lê: Conselho Técnico, leia-se: Conselho de Administração, conforme Decreto nº 72.423, de 3/7/73, alterado pela Lei Complementar nº 68, de 13/06/91, a denominação e composição do Conselho de Administração da SUFRAMA.



dos Portos e da Polícia Marítima e Aérea, nem pode sair sem que seja liberada pelas autoridades competentes.

§ 1º O termo de visita aduaneira deve consignar se as mercadorias transportadas se destinam, na sua totalidade ou em parte, à Zona Franca.

§ 2º As disposições deste artigo e do parágrafo anterior se aplicam às aeronaves procedentes do exterior que escalem no aeroporto de Manaus.

Art. 16. É proibida a entrada ou saída de mercadorias ou bens destinados ou procedentes da Zona Franca, por pontos que não os previstos no artigo 2º.

Parágrafo Único. A infração do disposto neste artigo é punida com a pena de perda da mercadoria.

Art. 17. Será considerado contrabando a saída de mercadorias da Zona Franca sem a autorização legal expedida pelas autoridades competentes.

Art. 18. O serviço de carga e descarga, armazenamento ou estocagem prestados pela SUFRAMA e o uso das suas instalações e equipamentos, far-se-ão mediante pagamento de taxas e emolumentos calculados segundo tabelas próprias, periodicamente revistas, baixadas pela SUFRAMA.

Art. 19. As mercadorias de procedência estrangeira, destinadas a Zona Franca de Manaus, para qualquer fim, devem vir consignadas em manifesto e acompanhadas de conhecimento de carga e fatura comercial legalizada, de forma a apurar sua perfeita identificação, classificação tarifária e conferência¹³.

Parágrafo Único. A documentação constante do "caput" deste artigo deverá discriminar a sua destinação: "ZONA FRANCA DE MANAUS - PARA CONSUMO" ou "ZONA FRANCA DE MANAUS - PARA REEXPORTAÇÃO".

Art. 20. As mercadorias de origem nacional destinadas à Zona Franca de Manaus sairão dos estabelecimentos remetentes com suspensão do imposto sobre produtos industrializados, acompanhadas da Nota Fiscal prevista na legislação desse tributo¹⁴.

§ 1º A obrigação tributária suspensa, nos termos deste artigo, se tornará exigível se não for comprovada, pelo estabelecimento remetente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, a entrega efetiva da mercadoria ao destinatário.

§ 2º O Departamento de Rendas Internas, do Ministério da Fazenda, baixará instruções quanto ao meio hábil e à tolerância admitida para comprovação da entrega.

§ 3º A Nota Fiscal mencionada neste artigo, além das demais exigências de caráter geral, conterá a indicação - "ZONA FRANCA DE MANAUS - PARA CONSUMO" ou "ZONA FRANCA DE MANAUS - PARA REEXPORTAÇÃO", conforme o caso, por meio de impressão ou a carimbo.

Art. 21. Somente as firmas cadastradas na forma da Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, podem importar, exportar, reexportar, produzir, beneficiar ou comerciar na Zona Franca.

Art. 22. As disposições do presente regulamento não se aplicam aos combustíveis e lubrificantes líquidos e gasosos derivados de petróleo, e trigo a granel, os quais se subordinam, mesmo na Zona Franca, aos preceitos da legislação específica.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA ZONA FRANCA

Art. 23 a 58. Revogados pelo Decreto nº 2.566, de 28/04/98¹⁵.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO FINANCEIRA

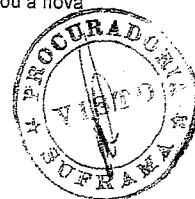
Art. 59. Constituem recursos da SUFRAMA:

- I - as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;
- II - o produto de juros bancários, de multas, emolumentos e taxas devidas à Autarquia;
- III - os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - as rendas provenientes de serviços prestados;

¹³ Ver Legislação ao SISCOEX

¹⁴ O convênio do CONFAZ nº 36 de 23/05/97, dispõe sobre a sistemática de controle de mercadorias de origem nacional.

¹⁵ O Decreto nº 76.991/76 foi revogado pelo Decreto nº 83.870/79 e este pelo Decreto nº 728, de 21.01.93 que aprovou a nova Estrutura Regimental da SUFRAMA.



V - a sua renda patrimonial.

Parágrafo Único. Além dos recursos previstos no presente artigo, a SUFRAMA contará com a renda proveniente de uma taxa de serviço e uma taxa de armazenagem, a serem disciplinadas em Portaria, baixada pelo Superintendente e homologada pelo Conselho Técnico¹⁶ (CT) - (Decreto-lei nº 288/67, artigo 24).

Art. 60. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais ou provenientes de outras fontes atribuídas à SUFRAMA, incorporar-se-ão ao seu patrimônio, podendo os saldos ter aplicação nos exercícios subseqüentes.

Art. 61. A SUFRAMA, por proposta do Superintendente, aprovado pelo Conselho Técnico (CT), poderá negociar empréstimos no País ou no Exterior, para acelerar ou garantir a execução de programas ou projetos integrantes do Plano Diretor¹⁷ da Zona Franca.

Parágrafo 1º As negociações para operações em moedas estrangeiras serão supervisionadas diretamente pelo Ministro do Interior¹⁸, e dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 2º As operações de que trata este artigo serão garantidas com os próprios recursos da SUFRAMA.

Parágrafo 3º Para as operações de crédito externo ou interno de que trata o presente artigo, destinadas à realização de obras e serviços básicos previstos no Orçamento do Plano Diretor¹⁹ a SUFRAMA deverá obter garantia do Tesouro Nacional.

Parágrafo 4º As garantias de que tratam os parágrafos anteriores só deverão ser solicitadas para as operações de crédito contratadas diretamente pela SUFRAMA mediante parecer fundamentado do Superintendente e aprovado pelo Conselho Técnico²⁰(CT).

Art. 62. A amortização e o pagamento de juros relativos a operações de crédito contratadas pela SUFRAMA, destinadas aos serviços e obras do Plano Diretor²¹, são considerados simples aplicação de recursos, independentemente da contabilização própria.

Art. 63. Os contratos com firma ou firmas brasileiras, visando, através de regime de auditoria externa independente, o controle dos atos de gestão da SUFRAMA, serão firmados pelo Superintendente e aprovados posteriormente pelo Conselho Técnico²² (CT), de acordo com o disposto no artigo 27, do Decreto-lei nº 288/67.

Art. 64. Até o dia 30 de junho de cada ano, a SUFRAMA remeterá:

- a) os balanços do exercício anterior, ao Ministro do Interior²³ (Decreto-lei nº 288/67, artigo 28);
- b) os balanços do exercício anterior, ao Ministério da Fazenda, através do Ministro do Interior²⁴;
- c) prestação de contas correspondentes à gestão administrativa do exercício anterior, ao Tribunal de Contas da União, na conformidade do parágrafo único do artigo 139, da Lei 830, de 23 de setembro de 1949 (Decreto-lei nº 288/67, artigo 31).

Art. 65. O Superintendente da SUFRAMA só poderá alienar bens móveis e imóveis integrantes do seu patrimônio, após aprovação, pelo Conselho Técnico²⁵ (CT), das minutas de contrato.

Parágrafo Único. A compra e alienação de bens imóveis depende de autorização do Ministro do Interior²⁶.

Art. 66. Os recursos da SUFRAMA serão depositados nos estabelecimentos oficiais de crédito, vinculados ao Ministério do Interior²⁷, em conformidade com os critérios estabelecidos pela sua Superintendência²⁸.

¹⁶ Onde se lê: Conselho Técnico, leia-se: Conselho de Administração, conforme Decreto nº 72.423, de 3/7/73, alterado pela Lei Complementar nº 68, de 13/06/91, que alterou a denominação e composição do Conselho de Administração da SUFRAMA.

¹⁷ Onde se lê: Conselho Técnico, leia-se: Conselho de Administração, conforme Decreto nº 72.423, de 3/7/73, alterado pela Lei Complementar nº 68, de 13/06/91, que alterou a denominação e composição do Conselho de Administração da SUFRAMA.

¹⁸ Alterado para Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Medida Provisória nº 1.911-12, de 25/11/99.

¹⁹ O Art. 165, I da CF/88, instituiu o Plano Plurianual - PPA

²⁰ Onde se lê: Conselho Técnico, leia-se: Conselho de Administração, conforme Decreto nº 72.423, de 3/7/73, alterado pela Lei Complementar nº 68, de 13/06/91, que alterou a denominação e composição do Conselho de Administração da SUFRAMA.

²¹ O Art. 165, I da CF/88, instituiu o Plano Plurianual - PPA.

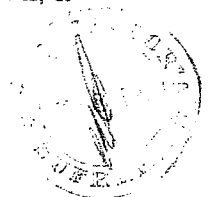
²² Onde se lê: Conselho Técnico, leia-se: Conselho de Administração, conforme Decreto nº 72.423, de 3/7/73, alterado pela Lei Complementar nº 68, de 13/06/91, a denominação e composição do Conselho de Administração da SUFRAMA.

²³ Alterado para Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Medida Provisória nº 1.911-12, de 25/11/99, Art. 18

²⁴ Alterado para Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Medida Provisória nº 1.911-12, de 25/11/99, Art. 18

²⁵ Onde se lê: Conselho Técnico, leia-se: Conselho de Administração, conforme Decreto nº 72.423, de 3/7/73, alterado pela Lei Complementar nº 68, de 13/06/91, que alterou a denominação e composição do Conselho de Administração da SUFRAMA.

²⁶ Alterado para Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Medida Provisória nº 1.911-12, de 25/11/99, Art. 18.



Parágrafo Único. O pagamento da Despesa far-se-á mediante ordem bancária de cheque nominativo contendo a assinatura do ordenador de despesas e do responsável pelo Setor Financeiro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 a 69. Revogados pelo Decreto 76.991/76²⁹.

Art. 70. A SUFRAMA facilitará a instalação de depósitos e agências aduaneiras de outros países, dentro da Zona Franca de Manaus, na forma de tratados ou notas complementares e tratados de comércio, conforme faculta o artigo 41, do Decreto-lei nº 228/67.

Parágrafo Único. O Superintendente da SUFRAMA providenciará para que se estendam os privilégios e obrigações especificadas neste Regulamento às mercadorias estocadas nos depósitos a que se refere este artigo, visando para cada caso, cumprir as condições estabelecidas nos ajustes firmados entre o Brasil e cada país.

Art. 71. O Superintendente providenciará para que o pessoal pertencente à antiga zona franca seja aproveitado na SUFRAMA, uma vez verificada, em cada caso, a necessidade desse aproveitamento e a habilitação do servidor para funções que deverá exercer.

Art. 72. Até quatro meses antes de esgotar o prazo previsto no artigo 44, do Decreto-lei nº 228/67, o Superintendente da SUFRAMA deverá encaminhar ao Ministro do Interior³⁰ as opções dos antigos servidores da Zona Franca quanto à solução que preferirem seja adotada para cada caso particular.

Art. 73. As admissões de pessoal burocrático e técnico, necessário ao serviço da SUFRAMA, serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 74. Os contratos, ajustes e convênios, firmados pela antiga Administração da Zona Franca, serão examinados pelo Superintendente e ratificados pelo Conselho Técnico³¹, em consonância com as normas deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os que forem julgados inexecutáveis, serão, após pronunciamento do Conselho Técnico³², denunciados pelo Superintendente e cancelados automaticamente.

Art. 75. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos com efeito suspensivo pelo Superintendente da SUFRAMA, "ad referendum" do Ministro do Interior³³.

Art. 76. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Afonso A. Lima

²⁷ Alterado para Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Medida Provisória nº 1.911-12, de 25/11/99, Art. 18.

²⁸ O Decreto nº 84.473, de 11/2/80, deu nova redação e acrescentou o parágrafo único ao artigo 66.

²⁹ O Decreto nº 76.991/76 foi revogado pelo Decreto nº 83.870/79 e este pelo Decreto nº 728, de 21.01.93. Atualmente a Estrutura Regimental da Superintendência da Zona Franca de Manaus, foi aprovada pelo Decreto nº 2.566, de 24/04/98.

³⁰ Alterado para Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Medida Provisória nº 1.911-12, de 25/11/99, Art. 18.

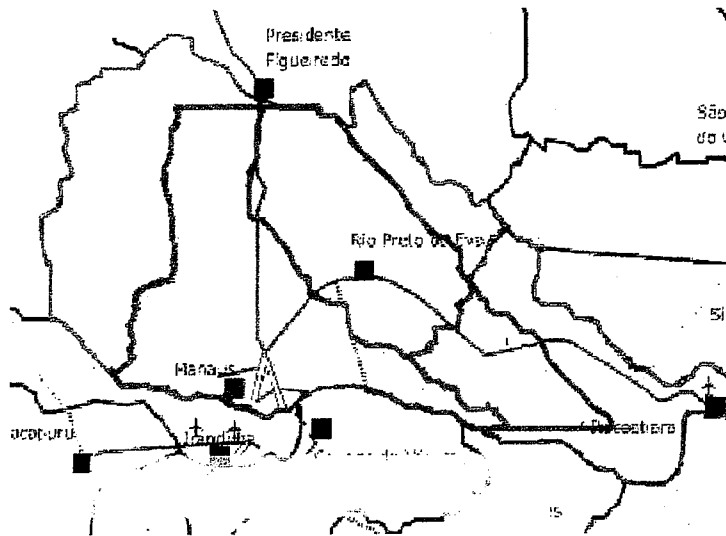
³¹ Onde se lê: Conselho Técnico, leia-se: Conselho de Administração, conforme Decreto nº 72.423, de 3/7/73, alterado pela Lei Complementar nº 68, de 13/06/91, que alterou a denominação e composição do Conselho de Administração da SUFRAMA.

³² Onde se lê: Conselho Técnico, leia-se: Conselho de Administração, conforme Decreto nº 72.423, de 3/7/73, alterado pela Lei Complementar nº 68, de 13/06/91, que alterou a denominação e composição do Conselho de Administração da SUFRAMA.

³³ Alterado para Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme Medida Provisória nº 1.911-12, de 25/11/99, Art. 18.

Appendix I

ÁREA DO ESTUDO



A linha vermelha delimita o perímetro do estudo.



Classificação de Resíduos identificados na ZFM e no PIM

Fonte	Forma de geração	Tipo	Exemplo	Alvo do Estudo
Indústria	Processo	Perigoso	Ácido, básico, borra de petróleo, solvente, lodo, cinzas, etc.	X
	Processo	Perigoso	Biológico, farmacêutico	X
	Processo	Não-perigoso	Papel, madeira, etc.	X
	Escritório	Perigoso	Lâmpadas fluorescentes, baterias, etc.	X
Hospital	Escritório	Não-perigoso	Papel, madeira, doméstico, etc.	X
	Processo hospitalar	Perigoso	Resíduo médico, infeccioso.	X
Lares	Escritório	Não-perigoso		X
	Casa, comércio	Perigoso	Lâmpadas fluorescentes, baterias, etc.	
Construção	Casa, comércio	Não-perigoso	Resíduos de cozinha, papel, tecidos, vidro, etc.	
	Canteiro de obras	Perigoso	Amianto, Resíduos construtivos	X
Radioativa	Canteiro de obras	Não-perigoso	Resíduos construtivos (tijolos, madeiras, etc)	X
	Processo	Perigoso	Fontes radioativas Elementos radioativos	(*)

* Apenas verificação de origem

ZFM - Zona Franca de Manaus

PIM - Pólo Industrial de Manaus



Cronograma Provisório do Estudo

Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Cronograma de Trabalho	[]						[]					
Relatório	△ R/IC				△ R/IT				△ △ R/EF R/F			

R/IC: Relatório Inicial
 R/IT: Relatório Intermediário
 R/EF: Esboço do Relatório Final
 R/F: Relatório Final



Termos de Referência para o Estudo das Considerações Sócio-Ambientais

Estudo das Considerações Sócio-Ambientais (Nível de Estudo AAI)

1. Escopo
2. Coleta e análise dos dados básicos ambientais
 - (1) Condições sócio-econômicas
População, economia, emprego, transporte, infraestrutura/instalações públicas (rodovias, pontes, abastecimento de água, redes de esgoto etc.), utilização do solo, consumo de água, posse da terra, saúde pública, conflitos locais, grupos religiosos, patrimônio cultural/sítios históricos, perigos (risco), acidente, área protegida/de reserva etc.
 - (2) Condições naturais
Topografia, geologia, solo, águas subterrâneas, meteorologia, hidrologia (nível de água, correntes de marés, ondas etc.), ecologia (fauna e flora), vegetação/florestas, recursos hídricos (mar, rios, canais, lagos, reservatórios, lagoas etc.), erosão, paisagem, desastres naturais etc.
 - (3) Poluição
Poluição/qualidade do ar, poluição/qualidade da água, contaminação do solo, ruídos e vibrações, assentamento do solo, odores desagradáveis, resíduos etc.
3. Avaliação do impacto ambiental e estudo das medidas de mitigação (incluindo o estudo das alternativas e impactos residuais)
4. Consulta das partes envolvidas (reunião das partes envolvidas)



Anexo II: Lista de Participantes da Reunião

Parte Brasileira	Parte Japonesa
SUFRAMA Flávia Skrobot Barbosa Grosso - Head Elilde Mota de Menezes Maria Gracilene R. Belota José Alberto Machado Paulo Cal Jose Lopo de F. Filho Maria da Conceição Leal Luiz Flávio Simões Márcia Fernandes R. Silva Sonia Paz Débora Brandão Elizete Alves de Castro Edileusa Santos Jory Graciano da S. Filho	JICA/BRASIL Kota Sakaguchi Yoshinori Shibata
EREMA/MRE Embaixador Joaquim A. W. Salles Anita Zanbrano Acuña	EQUIPE DE ESTUDO Mitsuo Yoshida - Leader Hisamitsu Ohki Munehiro Fukuda Tsuneo Ohdai Eriko Tamura Yoshiko Oyama
ABC/MRE Juliana Campos Fronzaglia Wofsi Yuri G. de Souza	
CIEAM Jorge Luiz Garcez Mauricio E. N. Loureiro Ronaldo Mota	
FIEAM Flávio José A. Dutra Aderly Maruoka	
CCINB-AM Teruaki Yamagishi Takahiro Komorita Alexandre Kadota	
SEMMA José Rogério Menezes Junior	
SEMULSP Paulo Rocha Farias Suely D'Araújo	

